ATA N.º 14/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 50 minutos

No dia três do mês de abril de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves Augusto José Ferreira Marques Domingos dos Santos Luís Semeano Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		
2	Reclamação de danos em veículo automóvel matrícula 45-LM-29 / Análise da eventual responsabilidade civil geral do Município	Informação n.º 1780/2017	Pedro Lopes Pinto
3	Acidente ocorrido na Rua Coronel Moura Mendes, em Samora Correia, com a munícipe Ana Paula Carvalho e	,	Ana Paula Carvalho

	respetiva conclusão da Açoreana Seguros, S.A. sobre a eventual responsabilidade civil geral do Município		
4	Participação de acidente ocorrido na Rua do Povo Livre, em Samora Correia / Análise da eventual responsabilidade civil geral do Município	1806/2017	ISISOM – Produção de Atividades Recreativas e Culturais, Lda.
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT / Concurso Público n.º 07/2016/CCE, Acordo Quadro para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública - Retificações de peças do procedimento	_	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
7	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – vencimentos do mês de março do ano de 2017		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Pedido de autorização para agendar quatro datas, para a realização de eventos de música ao vivo	Reg.º 4337/2017, de 22.03	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.
9	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / Renovação de licença	Reg.º 4275/2017, de 21.03	Eduardo Semedo Ferreira
10	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta / Renovação de licença	Reg.º 4368/2017, de 23.03	José Barbosa Soares
11	Pedido de licenciamento de recinto itinerante (tenda de circo ambulante) – Despacho a ratificação	Reg.º 4517/2017, de 27.03	Renato Alves / Circo Dallas

	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
12	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 143 da zona "B" dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia		David Manuel Dias Ribeiro, casado com Maria Custódia Ventura Dias Ribeiro no regime de comunhão de adquiridos
13	Proposta / Venda de eucaliptos e pinheiros		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
14	Empreitada de: "Reparação do tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua Movimento das Forças Armadas, em Samora Correia" — Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/01-2012	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.
15	Empreitada de: "Pavimentação da Rua Nossa Senhora da Paz, caminho em Foros da Charneca – Benavente" – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/07-2013	ESTRELA DO NORTE – Engenharia Civil, Lda.
16	Empreitada de: "Requalificação das Instalações Elétricas do Campo de Futebol da Murteira, em Samora Correia" – Apresentação de garantia bancária para substituição de quantias retidas destinadas a reforço de caução	25.01.03/09 - 2016	CANAS – Engenharia e Construção, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		

17	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	674/2016	Filipe Simões Santos
18	u	216/2016	Ana Bela Nunes Rocha
19	Parecer / Promorpec – Agropecuária, Lda.	204/2017	DRAPLVT
20	Certidão / Cancelamento de cláusula	349/2017	Vítor Joel de Almeida Pedrosa
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
21	Comemorações do "25 de abril" – Proposta de programação		
22	Comemorações dos 507 anos do foral de Samora Correia – Passeio de cicloturismo – Pedido de licenciamento	Informação DMCETDJ n.º 828, de 24/03/2017	
23	Pedido de autorização para venda do Pirilampo Mágico e outros materiais de campanha		Centro de Recuperação Infantil de Benavente
24	Semana Taurina de Samora Correia / Feira Anual de Samora Correia 2017 – Pedido de apoio logístico		Junta de Freguesia de Samora Correia
25	Passeio de Cicloturismo do Foral de Samora Correia – Pedido de apoio logístico		Junta de Freguesia de Samora Correia
26	Realização de ação sobre arroz biológico – Pedido de cedência de sala – 13 de abril de 2017		AGROBIO
	Educação		
27	Componente de apoio à família – 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupção letiva	Inf. DMCETDJ n.º 1816, de 28/03/2017	
28	Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Livros e material escolar – Ano letivo 2016/2017 – 1.º período	Inf. DMCETDJ n.º 1818, de 28/03/2017	

29	Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2016/2017	Inf. DMCETDJ n.º 1832, de 28/03/2017	
30	Refeições escolares – Interrupções letivas	Inf. DMCETDJ n.º 1814, de 28/03/2017	
31	Ação social escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo		
	Fomento Desportivo		
32	Férias da Páscoa da Junta de Freguesia de Benavente 2017 – Pedido de apoio		A. J. Benavente
	Ação Social		
33	Atribuição de Bolsas de Estudo (Mérito, Ensino Superior e Secundário), Ano letivo 2016/2017	Inf. Social de 28 de março de 2017	
34	Período destinado às intervenções dos munícipes		
35	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, em virtude da sua participação numa reunião da Segurança Social, em Lisboa.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- FESTA DO TEATRO

Fez referência à Festa do Teatro, iniciativa municipal, em articulação com algumas associações do concelho, assinalando, mais um ano, as comemorações do Dia Internacional do Teatro.

Mencionou que no passado dia 27 foi levada à cena, no Centro Cultural de Samora Correia, com uma casa composta, a peça do Teatro Invisível "A Visita", um monólogo

com Pedro Giestas, seguido duma conversa partilhada com o público sobre o teatro, todas as envolvências dessa arte e o trabalho do ator.

Acrescentou que, na passada quarta-feira, o Café Cultural foi dedicado, também, ao teatro e à apresentação de um livro que se refere ao teatro durante o século XX.

Observou que sexta-feira da semana anterior teve lugar, no Cineteatro de Benavente, uma exibição da última peça do grupo de teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, denominada "A Conta por Favor", com uma casa muito bem composta e, de facto, uma barrigada de rir na comédia a que, ultimamente, aquele grupo de teatro se têm especializado e que proporcionou uma bela noite de teatro.

Deu nota que, no sábado, a Câmara Municipal contou com a presença do Grémio Dramático Povoense no Centro Cultural de Samora Correia, que exibiu uma peça da autoria de Carlos Augusto, um dramaturgo natural de Samora Correia, retratando a vida árdua das pessoas da sua terra nas décadas de 30 e 40 e, depois, de alguns outros filhos de trabalhadores rurais que conseguiam ter a oportunidade de, nomeadamente, servirem em casas senhoriais em Lisboa, mas, também, dos sofrimentos e tudo aquilo por que essas pessoas passavam e, no caso, a protagonista que, de facto, não teve tanta sorte assim na vida e acabou por enveredar por um percurso alternativo, acabando por falecer nesse vício.

Disse que se tratou duma peça muito inquietadora e duma qualidade de representação do Grémio Dramático Povoense e de encenação bastante assinalável e, sendo um texto que desconhecia, manifestou o seu contentamento por um natural de Samora Correia ter, também, outros textos dramatúrgicos, e a expetativa de que haja a possibilidade de, no futuro, trazer mais vezes o autor Carlos Augusto às salas do concelho.

Aludiu a que Festa do Teatro encerrou em grande, no domingo anterior, com a Associação Teatral "Os Revisteiros" representando a peça infantil "Siripiti" no Cineteatro de Benavente.

Salientou que, entretanto, ocorreram, também, *workshops* de voz, bastante participados, e tem por bastante positivo o saldo da iniciativa.

2- BENAVENTE FAN EVENT FOR LEGO LOVERS

Deixou uma saudação, em jeito de reconhecimento, agradecimento e de um balanço positivo à realização do Benavente Fan Event Lego Lovers, que terminou no passado domingo.

Deu os parabéns aos organizadores, a quem se associaram os Bombeiros Voluntários de Benavente, o seu corpo ativo e a Associação para, durante uma semana, junto ao Auditório Nossa Senhora da Paz, terem colocado em pé uma digníssima mostra do que é o Lego, para além do divertimento e do brinquedo, e das obras de arte que se conseguem montar e que, de facto, quem visita com maior atenção percebe o interesse de grande expressão que a brincadeira em volta do Lego tem.

Sublinhou que no fim de semana teve oportunidade de visitar com mais cuidado aquela exposição e, de facto, o tempo também ajudou para a afluência ter melhorado nos últimos três dias, tendo a indicação de que o evento contou com a presença de cerca de três mil visitantes, e pensa que, no geral, o saldo mostra-se, com certeza, positivo. Agradeceu a todos quantos, voluntariamente, colocaram o seu trabalho a favor daquele evento, passando também, obviamente, pela Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, que cedeu o espaço.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- BENAVENTE FAN EVENT FOR LEGO LOVERS

Associou-se às felicitações endereçadas pela senhora vereadora Ana Carla Gonçalves aos Bombeiros Voluntários de Benavente, pelo Benavente Fan Event Lego Lovers que realizaram.

Disse que teve oportunidade de visitar aquela exposição duas vezes e, de facto, apesar de se tratar de trabalhos montados com peças Lego, é uma exposição digna de ser vista por gente de todas as idades.

Endereçou uma palavra de reconhecimento especial ao senhor Henrique Bento, o membro da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente que parece ter sido o grande impulsionador ou o mentor do projeto para Benavente, e registou o desejo de que o evento possa repetir-se nos anos vindouros.

2- FESTA DO TEATRO

Referiu que, efetivamente, a Festa do Teatro foi um momento importante, até para os grupos de teatro do Município poderem, mais uma vez, apresentar os seus trabalhos e as suas peças.

Pensa que, inicialmente, estava projetado o Mês do Teatro, depois passou para uma semana e quedou-se por um fim de semana, o que já não é mau, e apesar de poder haver sempre melhorias, considerou muito digna a forma como a iniciativa foi apresentada, tanto para os grupos participantes, como para o público que se deslocou às salas para assistir.

3- ELEIÇÃO DE NOVOS CORPOS SOCIAIS DE DIVERSAS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES

Fez uma breve referência a alguns corpos sociais que foram, recentemente, eleitos, na medida em que se trata de associações de grande importância e relevância no Município de Benavente.

Endereçou uma palavra de encorajamento, felicitações e desejo de bom trabalho para os órgãos sociais recém-eleitos do Grupo Desportivo de Samora Correia (que tem o senhor Mário Reis como presidente da Direção), da Sociedade Filarmónica União Samorense (com a continuidade do presidente Domingos Pepino e da sua equipa) e, também, para os recém-eleitos órgãos da ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora (que tem como presidente o senhor Rui Alves).

Reiterou a todos os votos de bom trabalho e que possam, efetivamente, continuar a afirmar o objeto social de todas aquelas associações.

4- XV PASSEIO DE MOTO 2/4 E UTVS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA / PONTO DE SITUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COM A COMPANHIA DAS LEZÍRIAS

Mencionou a realização, no passado domingo, do XV Passeio de Moto 2/4 e UTVS dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, um momento que permitiu a muitos motociclistas passearem por um vastíssimo e importante património natural nos terrenos da Companhia das Lezírias, no Município de Benavente.

Questionou o senhor presidente acerca do ponto de situação das negociações com a Companhia das Lezírias para que, efetivamente, e duma vez por todas, parte daquele património passe para o domínio da Câmara Municipal, em especial, os terrenos da zona da Murteira, onde está construído o estádio do Grupo Desportivo de Samora Correia.

SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

1- BENAVENTE FAN EVENT FOR LEGO LOVERS

Felicitou os Bombeiros Voluntários de Benavente pela iniciativa Benavente Fan Event Lego Lovers, que teve oportunidade de visitar na tarde do passado sábado.

Disse que tendo sido a primeira vez que visitou uma exposição do género, achou que estava muito bem conseguida e manifestou a expetativa de que se repita.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- BENAVENTE FAN EVENT FOR LEGO LOVERS

Realçou que, por vezes, as associações da área do Município envolvem-se com muita dedicação e talvez não sejam correspondidas da melhor forma com a presença de públicos.

Crê que, durante a semana, o tempo não foi favorável ao Benavente Fan Event Lego Lovers, e apesar do grande esforço que foi feito no sentido de poder levar as crianças que frequentam as escolas do Município a participar naquela amostra de Lego, o público não ocorreu de acordo com as expetativas. Ainda assim, o fim de semana foi bastante movimentado.

Fez votos para que, no futuro, o evento seja mais participado.

2- ELEIÇÃO DE NOVOS CORPOS SOCIAIS DE DIVERSAS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES

Fez referência ao facto de algumas das coletividades da área do Município terem encontrado as condições para poderem ter a sua gestão.

Afirmou que aqueles que assumem as responsabilidades da gestão nos órgãos sociais são fundamentais para o sucesso do movimento associativo.

Crê que os três atos eleitorais que, recentemente, decorreram em Samora Correia pautaram-se pelo sucesso e, sobretudo, foram encontradas equipas capazes de darem continuidade aos projetos e às ações que são desenvolvidas, algumas delas muito importantes na vida coletiva, sendo que o Grupo Desportivo de Samora Correia, a SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense) e a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) têm uma intervenção muito relevante em Samora Correia. Pensa que cumpre à Câmara Municipal poder garantir as condições para o desenvolvimento daquele trabalho, nomeadamente, no que diz respeito à área desportiva, com a requalificação do estádio da Murteira.

Transmitiu que a Câmara Municipal realizou, recentemente, a requalificação da iluminação daquele estádio, estando a ser preparado o lançamento do concurso para as obras de construção dos balneários, que serão importantes para a dinâmica desportiva que ali irá acontecer.

Manifestou a sua satisfação pelo facto de existirem bons exemplos de que, na área do Município de Benavente, as pessoas estão disponíveis para, com o trabalho voluntário, darem o seu melhor e darem continuidade a projetos que são muito importantes.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COM A COMPANHIA DAS LEZÍRIAS

Recordou a existência de um protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Companhia das Lezírias que, à data, resultou dum processo que juntou as duas entidades para a criação da zona industrial da Murteira, e que definia as condições de compensação dos terrenos onde foi edificado o campo de futebol.

Acrescentou que a Câmara Municipal assumiria a responsabilidade da infraestruturação daquela zona industrial e o produto da venda dos lotes seria dividido em partes iguais pela Autarquia e pela Companhia das Lezírias.

Referiu que ele próprio, quando integrou o Executivo em 1998, ainda participou num conjunto de escrituras de venda de lotes, sendo que, em determinada altura, a Câmara Municipal optou por deixar nos cofres da Companhia das Lezírias a parte que lhe cabia dessa venda e que, à data, perfazia vinte e seis mil contos, verba significativa que o Executivo considerava suficiente para garantir o pagamento dos terrenos em apreço, contrariamente à opinião defendida pela Companhia das Lezírias.

Observou que quando assumiu a presidência da Câmara Municipal, desenvolveu diligências com a Companhia das Lezírias, no sentido de se encontrar forma de afinar a interpretação do protocolo que foi estabelecido.

Considerando que a Companhia das Lezírias tencionava concretizar um conjunto de investimentos imobiliários em Samora Correia, nomeadamente, nas antigas instalações das oficinas do Largo do Calvário, na reformulação das habitações da Rua do Povo Livre e um projeto de grande dimensão junto à rotunda do Belo Jardim, intervenções que obedeciam à cedência de áreas de compensação, foi acordado com a Câmara Municipal que, nesse âmbito, se faria o acerto de contas. Contudo, a crise económica de 2008 não permitiu a concretização daqueles projetos.

Naquela sequência, Câmara Municipal recorreu à comissão arbitral, como está definido no protocolo, e apesar de ter indicado o seu representante, o processo não avançou. Aludiu a que quando assumiu a presidência da Câmara Municipal, teve oportunidade de referir que aquela era uma matéria que queria ver resolvida e tem a perspetiva de que tal aconteça até ao final do mandato, estando a decorrer os trabalhos da comissão arbitral.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 2 – RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 45-LM-29 / ANÁLISE DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 1780, de 27/03/2017

O munícipe Pedro Lopes Pinto, residente no Lote 10 da Rua Alexandre Herculano, em Samora Correia, apresentou neste serviço uma carta cujo teor a seguir se transcreve:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente,

Venho, pelo presente, comunicar-lhe que ontem dia 06 de março, pelas 10h30m, encontrava-se um trator a limpar o terreno sito na frente do prédio onde resido.

Junto a esse mesmo terreno encontrava-se também o meu veículo automóvel estacionado, Seat Ibiza de matrícula 45-LM-29, que ficou danificado no guarda-lama frente direito, devido ao embate de uma pedra de dimensão ainda considerável.

Apercebi-me do sucedido ao sair de casa, ao ver o meu veículo com ervas, e tendo de imediato verificado se estava tudo bem, apercebi-me do dano.

De seguida desloquei-me ao estaleiro e participei o incidente tendo falado com o encarregado José Conde que se deslocou ao local e fotografou o meu veículo.

Porque no local não estava qualquer tipo de alerta ou sinalização para a realização dos trabalhos que foram executados, venho solicitar que me possa ressarcir do prejuízo que me foi causado no valor de € 147,60 conforme orçamento que anexo.

Samora Correia, 07 de março de 2017"

Entregou ainda o Certificado de Matrícula, comprovando ser o proprietário do mencionado veículo automóvel e o orçamento da oficina Auto Reboques estimando uma reparação da pintura no valor total de € 147,60.

Pelo exposto, e face à pretensão do requerente, importa saber se o assunto pode ou não ser regularizado ao abrigo das garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município, n.º 50.00151615.

Este contrato de seguro tem como âmbito de cobertura a responsabilidade civil do Município, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor¹, sejam imputáveis ao exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares que se anexam.

Neste seguimento, consideremos:

- 1) O sr. Pedro Lopes Pinto tinha o seu veículo automóvel imobilizado no arruamento onde reside, junto a um terreno desocupado;
- 2) No local não viu qualquer aviso/alerta para a execução dos trabalhos de limpeza e corte de ervas do terreno;
- Apercebeu que tinham procedido à limpeza do terreno junto da zona de estacionamento quando saiu de casa e dirigindo-se para o veículo, o viu sujo com detritos de corte de ervas;
- 4) Observou-o e constatou ter a pintura danificada no guarda-lamas direito, na frente;
- 5) Concluiu que o dano foi causado pelo embate de uma pedra projetada durante os trabalhos, pois encontrava-se uma pedra junto ao veículo. Deslocou-se ao estaleiro de Samora Correia e participou o incidente;

Requisitos da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um <u>facto ilícito, de culpa</u>, de um <u>dano</u> e de um <u>nexo de causalidade</u> entre o facto e o dano.

- 1. O <u>facto ilícito</u> do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- A <u>culpa</u>, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa.
 Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo uma forma de culpa mais grave ou negligência uma forma de culpa menos grave;
- A ocorrência de um <u>dano</u> sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
- 4. Por último, o <u>nexo de causalidade</u>, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

¹ Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07

- 6) Posteriormente, o trabalhador José António Conde confirmou¹ a execução de trabalhos de limpeza de um lote de terreno, no dia 06.03.2017, junto ao estacionamento onde o requerente tinha o seu veículo imobilizado;
- 7) Informou que a execução dos trabalhos aconteceu com recurso a um trator (viat.93) com o corta mato. Mencionou ainda que a realização de tal tarefa coube ao trabalhador José Artur Serrão Nabais que no local e durante os trabalhos não foi abordado por ninguém e também não se apercebeu de ter atingido a viatura do requerente. Referiu que o corta mato é dotado de uma proteção que evita que eventuais detritos sejam projetados;
- 8) Esclareceu que os trabalhos não foram sinalizados;

Conclusão:

É do conhecimento geral que o trabalho realizado envolveu algum grau de risco pois, por vezes, verifica-se a projeção de pedras e outros resíduos. Pressuponha-se que tivessem sido adotadas medidas de segurança de bens e pessoas.

No caso, verificamos que não foram tomadas as providências necessárias à proteção dos veículos que no local se encontravam estacionados.

É certo que a apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município prevê o pagamento de indemnizações a terceiros resultantes de acidentes causados por falta de sinalização e/ou sinalização deficiente (alínea g) das condições particulares).

Contudo, e embora se reconheça que foram infringidas regras de cuidado durante a execução dos trabalhos e que os danos reclamados são suscetíveis de serem causados pelo embate de uma pedra projetada, o requerente não provou, por meio de documento da autoridade ou testemunhas, que os danos que o seu veículo automóvel apresenta resultaram efetivamente dos trabalhos do Município naquele local. Além disso, o requerente não presenciou o facto e o trabalhador executante também não observou qualquer pedra a atingir o veículo.

Com efeito, entende-se que o caso em apreço não é suscetível de acionar as garantias da apólice n.º 50.151615.

Se, ainda assim, superiormente se entender assumir o valor dos prejuízos, deverá o requerente apresentar-nos o documento comprovativo da despesa suportada.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 27/03/2017: "À reunião"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal está a desenvolver um esforço significativo, com recurso a meios mecânicos, no sentido de poder fazer o controle da vegetação nos arruamentos, nas bermas das estradas e nos lotes municipais, finalidade muito difícil à qual estão alocados um conjunto de meios de grande significado.

Apesar da preocupação que os eleitos e os encarregados têm tido de pedir a melhor atenção para que o trabalho seja feito com o mínimo de condições de segurança, considerou perfeitamente compreensível que o funcionário não tenha detetado a situação, porque o barulho do trator não permite, seguramente, a perceção de pedras que possam ser projetadas.

Considerando que os indícios apontam no sentido de que, efetivamente, o dano tenha sido provocado na sequência da ação do funcionário da Autarquia, propôs que a

_

¹ Informação interna de 16.03.2017

Câmara Municipal assuma a indemnização em causa, mediante a apresentação da respetiva fatura.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que, de quando em vez, surgem questões similares na Câmara Municipal, e sendo admitido na informação em apreço que se verificou que não foram tomadas as providências necessárias à proteção dos veículos que se encontravam estacionados no local, pensa que os serviços devem ter a preocupação de acautelar essas situações.

Reconheceu que, efetivamente, quando se efetua um trabalho do género, não é possível controlar para onde as pedras são projetadas. No entanto, crê que haverá, certamente, formas de avisar, na véspera, que vai ser efetuada uma limpeza numa zona de estacionamento, para que os munícipes se possam precaver, retirando as suas viaturas.

O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES disse que, efetivamente, situações como a referida na informação em apreço são de lamentar. Contudo, face aos muitos quilómetros de roçagem que são efetuados por ano, não considera significativa a ocorrência de um ou dois incidentes, sendo certo que a Câmara Municipal pode sempre melhorar a informação aos munícipes.

Observou que apesar de haver situações em que a Câmara Municipal avisa, de véspera, que irá realizar trabalhos desta natureza, os munícipes, por vezes, também não retiram as suas viaturas.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que muitas das situações que têm vindo à Câmara Municipal resultam, também, dos veículos em movimento, e sendo transmitido aos funcionários que devem ter o maior cuidado possível, esse cuidado nunca vai eliminar o risco de acontecer um incidente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente Pedro Lopes Pinto no valor de 147,60 € (cento e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos), mediante entrega de documentos comprovativos da despesa realizada.

Ponto 3 – ACIDENTE OCORRIDO NA RUA CORONEL MOURA MENDES, EM SAMORA CORREIA, COM A MUNÍCIPE ANA PAULA CARVALHO E RESPETIVA CONCLUSÃO DA AÇOREANA SEGUROS, S.A. SOBRE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 1857, de 28/03/2017

Na informação n.º 356, de 17.01.2017, analisou-se a reclamação da munícipe Ana Paula Carvalho.

A requerente solicitou ser indemnizada pelos danos resultantes de uma queda que sofreu na Rua Coronel Moura Mendes, em Samora Correia.

Na carta remetida à Autarquia mencionou que o acidente, verificado em 03.01.2017, ficou a dever-se ao facto de no passeio existir um buraco não sinalizado. Tendo consequentemente sofrido alguns danos físicos e partido os óculos que utilizava, veio requerer que lhe fossem pagos tais danos, no valor total de € 367,60.

Internamente apurou-se que o local onde a requerente caiu foi reparado pelo trabalhador José Ferreira dos Santos pois, no final da primeira semana do mês de janeiro, este ao passar pela Rua Coronel Moura Mendes detetou, na frente da moradia sita no n.º 2 daquele arruamento, uma ligeira depressão no passeio com cerca de 20cmx20cm, reparando-a de imediato.

Apesar de se ter considerado que a ocorrência não ficou provada pela D. Ana Paula Carvalho, pois não foi apresentado qualquer relatório referente à presença da autoridade no local nem foram apresentadas quaisquer testemunhas, e atenta que o caso participado poderia constituir um mero acidente pessoal da interessada sugeriuse, ainda assim, a transferência do assunto para a entidade Seguradora, para análise da eventual responsabilidade civil do Município, demonstrado que ficou a existência de uma anomalia do passeio.

Foi efetuada participação de acidente à Açoreana Seguros, S.A., que após averiguação e análise de todos os elementos referentes a este processo concluiu que a responsabilidade pelo sucedido não podia ser imputada ao Município de Benavente, tendo remetido carta à interessada dando a conhecer tal posição.

Para a entidade seguradora não ficou provada a existência de qualquer buraco e/ou ausência de pedras na calçada em causa, que pudesse ter originado a queda e consequentes danos dela resultantes. Mais informou que em face da apresentação de mais elementos, nomeadamente relatório das autoridades no local, não lhe seria possível proceder a qualquer indemnização relativamente aos danos reclamados.

Neste seguimento, solicitou-se através do Corretor de Seguros do Município que a entidade seguradora pudesse reapreciar o caso.

Contudo, o esclarecimento obtido até ao momento foi o de que o facto do Município ter admitido que existia uma falha no pavimento, não constitui razão suficiente para que a companhia de seguros Açoreana assuma a responsabilidade. A lesada deveria ter feito prova que a falha detetada foi a causa da queda. Também não foi apresentada informação médica a atestar o nexo de causalidade entre as lesões físicas sofridas e o acidente.

Pelo exposto, e decorrido já algum tempo, não se esperando outra evolução e diferente conclusão, importa que superiormente se decida quanto à pretensão da D. Ana Paula Carvalho.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 28/03/2017: "À reunião"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que após ter falado com o encarregado e com a lesada, não tem dúvidas de que o acidente foi provocado pela depressão que existia na calçada e, nessa conformidade, propôs que a Câmara Municipal indemnize diretamente a munícipe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE OCORRIDO NA RUA DO POVO LIVRE, EM SAMORA CORREIA / ANÁLISE DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 1806, de 27/03/2017

ISISOM – Produção de Atividades Recreativas e Culturais, Lda., empresa com sede na Póvoa da Isenta veio, através de carta datada de 14-03-2017, participar o seguinte:

"Exmo. Senhor Presidente

No passado mês de fevereiro, e tal como ocorrido em anos anteriores, a nossa empresa foi contratada para realizar a sonorização dos festejos de Carnaval em Samora Correia. No dia 28 de fevereiro, ao final da tarde e após a desmontagem dos nossos equipamentos, a nossa viatura com a Matrícula 12-79-OG, que circulava na Rua do Povo Livre em direção ao Largo João Fernandes Pratas, viu-se obrigada a encostar o máximo possível ao passeio para evitar o embate com a viatura que seguia no sentido contrário. Como consequência, a parte de cima da caixa de carga do nosso carro foi embater nos ramos de uma árvore que ocupam o espaço sobre a faixa de rodagem indevidamente.

Deste embate resultaram danos consideráveis na caixa de carga da nossa viatura, conforme V. Exa. poderá verificar nas fotografias que anexamos e comprovar pelo Auto de Ocorrência da Guarda Nacional Republicana que foi lavrado na altura e do qual anexamos também cópia.

Uma vez que a utilização desta viatura nos é essencial para a n/ atividade empresarial, solicitamos os bons ofícios de V. Exa. no sentido deste assunto ser rapidamente encaminhado para a Seguradora desse município e acionado o necessário Seguro de Responsabilidade Civil a fim de nos ser possível avançar com a sua reparação.

Desde já gratos pela atenção dispensada por V. Exa., queira aceitar os nossos melhores cumprimentos."

Juntamente com a referida carta, a empresa requerente remeteu ao Município:

DOC₁: 11 fotografias da sua autoria, evidenciando os danos da viatura.

DOC₂: Auto de Ocorrência da GNR Acidente N.º 05/17

DOC₃: Orçamento da Firma Jorge Honório da Silva & Filho, Lda. estimando uma reparação total no valor de € 3.530,10.

Neste seguimento, informa-se:

- A pretensão da empresa ISISOM Produção de Atividades Recreativas e Culturais, Lda., reconduz-nos à responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas;
- 2) O Município dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à Autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticadas no decorrer da atividade municipal. Trata-se da apólice n.º 50.00151615;
- 3) Contudo, a existência de responsabilidade civil, através da qual se transfere o dano de uma pessoa (o lesado) para outra (o lesante) dependerá da verificação cumulativa de um conjunto de pressupostos¹. E só de acordo com esses pressupostos, o agente (Município) responderá pela sua ação ilícita e culposa ou por uma conduta lícita geradora de riscos;
- 4) No caso em apreço entende-se:
 - a. O local onde o acidente ocorreu, Rua do Povo Livre em direção ao Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia, é um arruamento municipal sob a jurisdição do Município que, entre outros aspetos, tem o dever de o conservar,

_

¹ Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho

- reparar, vigiar bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito (de peões e veículos) ou o sujeitar a restrições especiais;
- b. Conforme mencionou na carta enviada ao Município o acidente deu-se porque a requerente "...viu-se obrigada a encostar o máximo possível ao passeio para evitar o embate com a viatura que seguia no sentido contrário...",
- c. Também no Auto de Ocorrência da GNR N.º 05/17 fez por ficar registado: "Circulava na Rua do Povo Livre em direção ao Largo João Fernandes Pratas quando um veículo de cor escura saiu do estacionamento em que se encontrava e ao sair ocupou parte da faixa contrária ao seu sentido e eu para não lhe bater de frente encostei-me o máximo ao passeio e embati num tronco de uma árvore que se encontra dentro da faixa de rodagem.(...)", permitindo concluir que a manobra de cruzamento² dos veículos não foi bem acautelada, pois não possuíam espaço suficiente para se cruzarem, fazendo com que o lesado se visse obrigado a desviar do outro veículo e aproximar-se o máximo do passeio;
- d. Por outro lado, e de acordo com a informação prestada pela trabalhadora Clarisse Castanheiro, a entidade responsável pela manutenção e conservação das árvores do arruamento em causa é a Junta de Freguesia de Samora Correia;
- e. Pelo exposto, após análise de todos os elementos referentes a esta ocorrência entende-se pela não verificação dos pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual, uma vez que a apontada causa do acidente ramos de uma árvore que ocupavam indevidamente o espaço da faixa de rodagem não pode ser imputada à atividade do Município sendo atribuível à atividade da Junta de Freguesia de Samora Correia.
- f. Sugere-se a transferência do processo para a Junta de Freguesia de Samora Correia.

À consideração superior,

Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante, assistente operacional

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 28/03/2017: "À reunião"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – CONCURSOS PÚBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CCE-CIMLT / CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RETIFICAÇÕES DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Informação DMGF n.º 1717/2017, de 23 de março

I - RETIFICAÇÕES DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO

No âmbito do procedimento Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública, a entidade adjudicante verificou terem ocorrido erros e omissões nas peças do procedimento, que cumpre retificar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do

² Código da Estrada, art.º 33.º

CCP. Assim, deverão ser promovidas as seguintes retificações às peças do procedimento:

1. Retificações ao Programa de Concurso

- Tendo sido identificados erros e omissões no ponto 6, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Concurso, onde se lia, "relatório de ensaios IP, IK e curvas fotométricas com fluxo absoluto das luminárias em função das condições de funcionamento. É obrigatório, a apresentação de relatório emitido por laboratório acreditado", deverá ler-se "relatório de ensaios IP, IK e curvas fotométricas com fluxo absoluto das luminárias em função das condições de funcionamento, de acordo com as normas EN 60598-1-secção 9, EN 62262 e EN 13032-1, respetivamente";
- No Ponto 9, da alínea f), do artigo 9.º programa de concurso, onde se lia, "Lista das luminárias que cumprem com as características e ensaios considerados no documento normativo da EDP DMA-C71-111/N." passa a ler-se "Comprovativo emitido pela Empresa Concessionária da Rede de Distribuição, da qualificação do modelo das luminárias, de acordo especificações de referência constantes no documento normativo da EDP DMA-C71-111/N."
- No anexo II formulário de proposta, na tabela onde se lia "Luminária e Consola" passa a ler-se "Luminária e Braço".
- Acrescentar a seguinte alínea ao n.º 1 do artigo 26.º do Programa de Concurso
- c) Documentos para efeitos de cumprimento técnico do presente contrato:
- 1) Para efeitos de comercialização dos bens objeto do presente contrato, certificado no âmbito do Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com a Norma ISO 9001;
- 2) Para efeitos de instalação dos bens objeto do presente contrato, Norma ISO 9001, ou em alternativa, qualificação no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição;
- 3) Alvará: 1ª e 4.ª Subcategoria da 4.ª Categoria Na classe 4;
- 4) Título de Registo ou registo no InCl, I.P.:
- 5) CV de Técnico Responsável pela execução da obra em conformidade com o previsto na lei, sempre que aplicável;
- 6) CV no mínimo de 3 técnicos com certificado de formação TET-BT emitido por entidade reconhecida. O responsável pela intervenção deverá ter habilitação TET/BT-B2T, tendo como base adequada formação técnica e de segurança, certificada por entidade formadora com competência para o efeito.

2. Retificações ao Anexo VIII (Mapa Resumo Municípios) do Programa de Concurso

Tendo sido identificados erros e omissões no Anexo VIII do Programa de Concurso, e apesar de os históricos anexos não terem carater vinculativo (cfr. Ponto 15 do Anexo I Clausulas técnicas do caderno de encargos — características, especificações e requisitos técnicos e operacionais), o mesmo, nos pontos respeitantes aos quadros referentes aos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, onde se lia, "Designação Tipologia 2: Luminárias Tipo Jardim, T2. Jardim, T2.1 — Led 15W 29 W, passa a ler-se "Designação Tipologia 2: Luminárias Tipo Jardim, T2. Jardim, T2.1 — Led 15W 30 W".

3. Retificação ao Anexo I (Características, Especificações e Requisitos Técnicos e Operacionais) do Caderno de Encargos

 O ponto 1.2 passa a ter a seguinte redação: "Durante a execução do presente acordo quadro, sempre que seja necessário remover equipamentos e sistemas existentes, para a sua substituição por bens novos, por motivos imputáveis ao

- cocontratante deve este solicitar com a antecedência mínima de 15 dias autorização às entidades adjudicantes, as quais coordenarão com a Empresa Concessionaria da Rede de Distribuição a data prevista para a remoção dos referidos bens, a fim de proceder à respetiva reposição ou alteração;"
- No ponto 1.3 onde se lia "sendo que todos os custos inerentes a estas operações serão sempre da responsabilidade do fornecedor," passa a ler-se "todos os custos inerentes a estas operações serão sempre da responsabilidade do fornecedor"
- O ponto 1.4. passa a ter a seguinte redação: "os bens ou sistemas removidos devem ser mantidos e conservados, mantendo e preservando as condições existentes aquando da sua remoção pelo cocontratante até à data da sua entrega, sendo acordado entre as partes, durante a execução do contrato, o prazo para entrega dos bens e definidas as demais condições que se afigurem necessárias".
- O ponto 1.6 onde se lia "O cocontratante obriga-se a entregar os bens em bom estado de funcionamento, utilização, conservação, segurança e limpeza;" passa a ler-se "O cocontratante obriga-se a fornecer os bens em bom estado de funcionamento, utilização, conservação, segurança e limpeza;"
- No ponto 2.1 onde se lia "uma vez iniciados os trabalhos, o cocontratante fica obrigado a substituir, de forma ininterrupta um mínimo de 20 luminárias por dia, até perfazer o total requisitado", passa a ler-se "quando se iniciam os trabalhos é obrigatória a substituição ininterrupta em média de 20 luminárias dia, em cada entidade adjudicante, até ao total requisitado."
- No ponto 2.4 onde se lia "para efeitos de instalação dos bens objeto do contrato, o cocontratante deverá encontrar-se certificado de acordo com o Sistema Português de Qualidade ou ser reconhecido pela empresa concessionária da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão das entidades adjudicantes, como tendo capacidade para a execução de tais fornecimentos e instalação", passa a ler-se "para efeitos de comercialização dos bens objeto do contrato, deve o cocontratante estar certificado no Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com a Norma ISO 9001."
- No ponto 3.6 onde se lia "deverão ser apresentados os comprovativos da conformidade dos modelos das luminárias propostas com as características e ensaios considerados no documento normativo da EDP DMA-C71-111/N, devendo naqueles comprovativos constar a referência de fabricante e as referências do produto", passa a ler-se "deverão ser apresentados os comprovativos da qualificação dos modelos das luminárias propostas, segundo as características e ensaios considerados no documento normativo da EDP DMA-C71-111/N, devendo naqueles comprovativos constar as referências do fabricante e as referências do produto em sede da qualificação."
- No ponto 4.1 onde se lia "o cocontratante obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto do Contrato nas áreas de intervenção, indicadas pelas entidades adjudicantes, aquando da celebração dos seus ajustes diretos", passa a ler-se "o cocontratante ou a entidade executante por ele subcontratada obriga-se a instalar os bens objeto do Contrato nas áreas de intervenção indicadas pelas entidades adjudicantes, aquando da celebração dos seus ajustes diretos."
- Acrescentam-se as seguintes alíneas:
 - 4.6 Para efeitos de instalação dos bens objeto do contrato, o cocontratante ou a entidade executante por ele subcontratada, deverá estar certificada no Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com a Norma ISO 9001, ou em alternativa, estar qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição, para executar os trabalhos pretendidos, de acordo com a sua natureza e valor.

- 4.7 O cocontratante ou a entidade executante por ele subcontratada, deverá ainda:
 - Ser titular de Alvará, Título de Registo ou registo no InCl, I.P., que habilite à execução dos trabalhos pretendidos;
 - Dispor de Técnico Responsável pela execução da obra em conformidade com o previsto na lei, sempre que aplicável;
 - Dispor no mínimo de 3 técnicos com certificado de formação TET-BT emitido por entidade reconhecida. O responsável pela intervenção deverá ter habilitação TET/BT-B2T, tendo como base adequada formação técnica e de segurança, certificada por entidade formadora com competência para o efeito.
- No ponto 5.3 onde se lia "no prazo de 15 dias contados da celebração dos contratos de aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, o cocontratante obriga-se a entregar o plano de segurança e saúde, para validação e aprovação pela respetiva entidade adjudicante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI", passa a ler-se "o cocontratante obriga-se a entregar, juntamente com os documentos de habilitação, o plano de segurança e saúde, para validação e aprovação, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI".
- No ponto 6. onde se lia "no prazo de 15 dias contados da celebração dos contratos de aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, o cocontratante obriga-se a entregar o plano de gestão de resíduos, para validação e aprovação pela respetiva entidade adjudicante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII", passa a ler-se "o cocontratante obriga-se a entregar, juntamente com os documentos de habilitação, o plano de gestão de resíduos, para validação e aprovação, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII."
- No ponto 7. onde se lia "Medições de Consumo" passa a ler-se "Medições de Consumo e Telas Finais".
- No ponto 7.3 onde se lia "as deslocações, para a realização das medições, serão comunicadas por escrito com uma antecedência de 5 dias, ao fornecedor, por forma a que o cocontratante possa comparecer no local e na data indicados" passa a ler-se "as deslocações, para a realização das medições, serão coordenadas entre as entidades adjudicantes e a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição e comunicadas por escrito com uma antecedência de 10 dias ao fornecedor, por forma a que o Cocontratante possa comparecer no local e na data indicados."
- No ponto 7.4 onde se lia "estes dados serão entregues à entidade adjudicante em formato Excel" passa a ler-se "o Cocontratante obriga-se a enviar, semestralmente por email às entidades adjudicantes com cópia à CCE-CIMLT, a atualização das características de todos os pontos de iluminação pública intervencionados por posto de transformação, com os seguintes atributos preenchidos: nome do ponto de iluminação pública, nome do posto de transformação de acordo com o Anexo V do presente caderno de encargos, tipo de luminária, potência da luminária, número de braços, número de serie da luminária, ângulo dos braços, comprimento dos braços, latitude, longitude, em formato excel."
- No ponto 8.7 onde se lia "Todo o equipamento recolhido efeito de testes será devolvido ao cocontratante, após a realização dos mesmos" passa a ler-se "Todos os equipamentos recolhidos para efeito de testes serão devolvidos ao Cocontratante, após a realização dos mesmos".
- No ponto 11.2 alínea d), onde se lia "o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos" passa a ler-se "o fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos".

- No ponto 11.2 alínea f) onde se lia, "a reinstalação e configuração do equipamento que se venha a revelar necessária em virtude de alguma intervenção realizada ao abrigo de qualquer uma das alíneas anteriores;" passa a ler-se "a configuração do equipamento que se venha a revelar necessária em virtude de alguma intervenção realizada ao abrigo de qualquer uma das alíneas anteriores".
- No ponto 13. onde se lia "nos apoios onde exista a necessidade de instalação de novos braços e/ou nos casos em que os cabos elétricos existentes não tenham comprimento suficientes para a ligação e fixação da nova luminária, a instalação do equipamento de iluminação pública inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios, que, de acordo com as normas legais em vigor, se apresentem necessários ou úteis para o efeito, não sendo permitidas emendas aos cabos para assegurar a ligação elétrica à rede existente." passa a ler-se "nos apoios onde exista a necessidade de instalação de novos braços e/ou nos casos em que os cabos elétricos existentes não tenham comprimento suficiente para a ligação e fixação da nova luminária, a instalação do equipamento de iluminação pública inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios, que, de acordo com as normas legais em vigor, se apresentem necessários ou úteis para o efeito, não sendo permitidas emendas aos cabos para assegurar a ligação elétrica à rede existente. Estas eventuais operações terão de ser autorizadas e validadas pela Empresa Concessionária da Rede de Distribuição".

4. Retificações ao Anexo II (Preço base unitário) do Caderno de Encargos Tendo sido identificados erros e omissões no Anexo II (Preço Base Unitários) do Caderno de Encargos, os mesmos são retificados e substituídos pela seguinte tabela:

	Preço Base Unitário				
Designação	Luminárias	Luminária e Braço	Lanternas		
Tipologia 1: Luminárias IP para R	ural e Urbana				
T1.1 Rurais					
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140,00 €	170,00 €	n.a.		
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150,00 €	180,00 €	n.a.		
T1.2 Urbanas					
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130,00 €	160,00 €	n.a.		
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140,00 €	170,00 €	n.a.		
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220,00 €	250,00 €	n.a.		
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300,00 €	n.a.	n.a.		
Tipologia 2: Luminárias tipo Jard	im				
T2. Jardim					
T2.1 - LED de 15W a 30W	220,00 €	n.a.	n.a.		
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada					
T3. Lanternas LED					
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270,00 €		
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	300,00 €		

Legenda: n.a. - Não Aplicável

5. Retificação ao Anexo III (Características Técnicas dos Equipamentos) do Caderno de Encargos

- No Anexo III Características Técnicas dos Equipamentos, Luminárias de IP, onde se lia "para avaliação técnica das luminárias os concorrentes terão de apresentar toda a documentação com os respetivos anexos, que no caso dos relatórios de ensaios, de eficácia luminosa da luminária, de depreciação do fluxo luminoso e das fotometrias, devem ser validados por laboratório acreditado e independente ao fabricante, devendo ser apresentadas todas as características luminárias especificadas nas presentes condições independentemente das potências consideradas/propostas, de acordo com o Artigo 9.º Documentos que Constituem as Propostas, do programa de concurso". passa a ler-se "para avaliação técnica das luminárias os concorrentes terão de apresentar toda a documentação com os respetivos anexos, que no caso dos relatórios de ensaios IP, IK, fotometrias, eficácia luminosa da luminária e depreciação do fluxo luminoso, devem ser validados por laboratório acreditado, de acordo com a norma EN ISO IEC 17025:2005, devendo ser apresentadas todas as características das luminárias especificadas nas presentes condições técnicas, independentemente das potências consideradas/propostas, de acordo com o Artigo 9.º Documentos que Constituem as Propostas, do programa de concurso. As especificações destas características técnicas enquadram-se nas definições constantes no DRE-C71-001/N como luminárias qualificadas, podendo assumir especificidades de enquadramento com a DMA-C71-11/N e DNT-C71-411/N."
- Na Tipologia Rurais, especificações gerais onde se lia "luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico de 3 condutores do tipo XV, cuja ligação à rede aérea existente deve estar de acordo com as normas técnicas (DMA-C71-111/N) ou em concordância com a empresa concessionária da rede de distribuição de energia em baixa tensão", passa a ler-se "luminárias précabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico do tipo H05VV-F3G2,5 cuja ligação à rede aérea existente deverá estar de acordo com as normas técnicas (DNT-C71-411/N Variantes admissíveis ao DMA-C71-111/N) ou a acordar com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."
- Na Tipologia Rurais, especificações mecânicas onde se lia "braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente.", passa a ler-se "braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente de acordo com o DRE-C71-001/N."
- Na Tipologia Rurais, características e desempenho ótico e fluxos onde se lia "eficácia luminosa da luminária ≥ 110lm/W. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado e independente que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária.", passa a ler-se "eficácia luminosa da luminária ≥ 110lm/W."
- Na Tipologia Rurais, Especificações Elétricas onde se lia "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95" passa a ler-se "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."
- Na Tipologia Rurais, Especificações Elétricas onde se lia "proteção contra sobreintensidades por seccionador-fusível (fusível 6A, tamanho 10x38) de acordo com as normas (DMA-C71-111/N) da empresa concessionaria de

- distribuição de energia." passa a ler-se "proteção contra sobreintensidades por seccionador-fusível com fusível 6A, tamanho 10x38, conforme DMA-C63-201 da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."
- Na Tipologia Rurais, Fonte de alimentação (driver) onde se lia "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão.", passa a ler-se "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."
- Na Tipologia Urbanas, especificações mecânicas, onde se lia "braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente", passa a ler-se "braço: braço de iluminação pública, com balanço mínimo de 750mm, com inclinação de 5°, patilhas para fixação a poste ou parede de edifício, fabricada em tubo circular com diâmetro Ø42mm, em aço S235 com galvanização por imersão a quente, de acordo com o DRE- C71-001/N."
- Na Tipologia Urbanas, características e desempenho ótico e fluxos onde se lia "eficácia luminosa da luminária ≥ 110lm/W. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária.", passa a ler-se "eficácia luminosa da luminária ≥ 110lm/W."
- Na Tipologia Urbanas, Especificações Elétricas onde se lia "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95", passa a ler-se "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."
- Acrescenta-se na Tipologia Urbanas, Especificações Elétricas "proteção contra sobreintensidades por seccionador-fusível com fusível 6A, ou 10A para luminárias cuja potência seja igual ou superior a 100W, ambos tamanho 10x38, conforme DMA-C63-201 da Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."
- Na Tipologia Urbanas, Fonte de alimentação (driver) onde se lia "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão.", passa a ler-se "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."
- Na Tipologia Jardim, especificações gerais, onde se lia "luminárias pré-cabladas de fábrica com 4m de cabo elétrico de 3 condutores do tipo XV 3G2,5mm2 para ligação em caixa de portinhola ou com conetor estanque tipo bayoneta de aperto integrado, exterior à luminária, para ligação elétrica rápida sem necessidade de abertura da luminária.", passa a ler-se "luminárias pré-cabladas de fábrica com 4m de cabo elétrico do tipo H05-VV-F 3G2,5mm2 para ligação em caixa de portinhola ou com conetor estanque tipo bayoneta de aperto integrado, exterior à luminária, para ligação elétrica rápida sem necessidade de abertura da luminária. Deve estar de acordo com o DNT-C71-411/N Variantes admissíveis ao DMA-C71-111/N ou a acordar com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."
- Na Tipologia Jardim, Especificações Óticas onde se lia "tempo de vida útil superior a 100.000H (L80B10)", passa a ler-se "tempo de vida útil superior a 100.000H".
- Na Tipologia jardim, características e desempenho ótico onde se lia "eficácia luminosa da luminária ≥ 90lm/W. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado que comprove a eficácia luminosa e a eficiência

- energética da luminária.", passa a ler-se "eficácia luminosa da luminária ≥ 90lm/W."
- Na Tipologia Jardim, Especificações Elétricas: onde se lia "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95", passa a ler-se "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."
- Na Tipologia jardim, Fonte de alimentação (driver), onde se lia "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão." Passa a ler-se "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, especificações gerais onde se lia "luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico de 3 condutores do tipo XV, cuja ligação à rede aérea ou subterrânea existente deve estar de acordo com as normas técnicas (DMA-C71-111/N) ou em concordância com a empresa concessionária da rede de distribuição de energia em baixa tensão.", passa a ler-se "luminárias pré-cabladas de fábrica, com 3m de comprimento de cabo elétrico do tipo H05VV-F 3G2,5 cuja ligação à rede aérea existente deve estar de acordo com as normas técnicas (DNT-C71-411/N Variantes admissíveis ao DMA-C71-111/N) ou a acordar com a Empresa Concessionária da Rede de Distribuição."
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, especificações mecânicas onde se lia "Sistema robusto, resistente a choques e vibrações, IK08.", passa a ler-se "luminária com nível de proteção impactos mecânicos IK10, ou IK08 no caso de difusor em vidro."
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, especificações óticas onde se lia "eficácia luminosa da luminária ≥ 80lm/W. Deverá ser apresentado um relatório emitido por laboratório acreditado que comprove a eficácia luminosa e a eficiência energética da luminária.", passa a ler-se "eficácia luminosa da luminária ≥ 80lm/W."
- Na Tipologia Lanternas Quadradas, Especificações Elétricas onde se lia "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,95", passa a ler-se "tensão de funcionamento/alimentação 230V±10% VAC, 50/60Hz, fator de potência superior a 0,90 à potência nominal, de acordo com DMA-C71-111/N."
- Na Tipologia Lanternas Quadradas Fonte de alimentação (driver), onde se lia "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão.", passa a ler-se "possibilidade de entrada de sinal 1-10V e/ou linha de comando DALI para integração futura de sistema de telegestão, de acordo com o DNT-C71-410/N."

<u>II – APRESENTAÇÃO DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES</u> 2.1 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Hidurbe – Gestão de Resíduos SA, no dia 7 de março de 2017, às 15:36,

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Publica pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"ERROS E OMISSÕES

CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CCE

ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIMLT

Exmo. Sr. Presidente do Júri do Concurso:

Após análise das Peças submetidas a concurso, vimos por este meio apresentar os seguintes Erros e Omissões detetados:

1. O Anexo VIII - Mapa Resumo Municípios – das peças do Concurso apresenta a seguinte tabela de quantidade estimadas:

MAPA RESUMO - MUNICÍPIOS CIMLT

	antidades Estima	das			
Designação	Luminária	Luminária e Braço	Lanterna		
Tipologia 1: Lu	ıminárias IP para R	tural e Urbana			
	T1.1 Rurais				
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	4824	7.416	n.a.		
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	8.660	179	n.a.		
T1.2 Urbanas					
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	1513	9	n.a.		
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	15156	710	n.a.		
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	2381	42	n.a.		
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	370	n.a.	n.a.		
Tipologia	a 2: Luminárias tip	o Jardim			
	T2. Jardim				
T2.1 - LED de 15W a 29W	2651	n.a.	n.a.		
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada					
T3. Lanternas LED					
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	109		
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	675		

O Anexo II - Preço base unitário_VF – apresenta a seguinte tabela dos preços base unitários do concurso. ERROS E OMISSÕES

Preço base Unitario					
Designação	Luminária	Luminária e Consola	Lanterna		
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana					
T1	.1 Rurais				
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140	170	n.a.		
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150	180	n.a.		
T1.2	2 Urbanas				
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130	n.a.	n.a.		
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140	n.a.	n.a.		
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220	n.a.	n.a.		
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300	n.a.	n.a.		
Tipologia 2: Lu	ıminárias tipo	Jardim			
T2	2. Jardim				
T2.1 - LED de 15W a 30W	220	n.a.	n.a.		
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada					
T3. Lanternas LED					
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270		
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	300		

Da comparação das duas tabelas referidas, verifica-se que existe uma omissão na apresentação dos preços base relativos às "Luminária e Consola" das tipologias T1.2.1, T1.2.2 e T1.2.3 (ver tabela seguinte assinalada a vermelho).

	Preço base Unitario				
Designação	Luminária	Luminária e Consola	Lanterna		
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana					
T1	.1 Rurais				
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140	170	n.a.		
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150	180	n.a.		
T1.2	2 Urbanas				
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130	n.a.	n.a.		
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140	n.a.	n.a.		
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220	n.a.	n.a.		
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300	n.a.	n.a.		
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim					
Т2	. Jardim				
T2.1 - LED de 15W a 30W	220	n.a.	n.a.		
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada					
T3. Lanternas LED					
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270		
T3.2 - LED de 30W a 55W	n.a.	n.a.	300		

Assim, solicita-se correção desta omissão. Obrigado. Com os melhores cumprimentos, Atentamente,"

ERROS E OMISSÕES

Apreciação:

Após análise da lista do interessado, considera-se que efetivamente existe um erro no mencionado Anexo, razão pela qual se procedeu à respetiva retificação e por razões de economia procedimental para lá se remete.

<u>2.2 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela CME – Construção e</u> Manutenção Eletromecânica S.A, no dia 8 de março de 2017, às 10:56

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Publica pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A. Praceta das Fábricas, 5, Bloco A2 2790-920 Carnaxide – Portugal Tel.: (+351) 21 005 61 00 Fax: (+351) 21 005 61 22

ERROS e OMISSÕES CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CCE Celebração de Acordo quadro para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Publica

Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso

Após análise das peças submetidas a concurso, vimos por estes meios apresentar os seguintes Erros e Omissões detetados:

De acordo com o ponto 2.1 do Anexo I Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, "As entidades adjudicantes solicitarão no mínimo 50 luminárias para entrega."

- Qual a quantidade máxima admissível de Luminárias que podem ser requisitadas:
- por trimestre e por concelho?
- por trimestre e globalidade dos concelhos?
 Solicita-se indicação da referida omissão.

Com os Melhores Cumprimentos. Atentamente,

Carnaxide, 08 de março de 2017."

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Em todo o caso, para melhor compreensão da questão, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

2.3 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Hidurbe – Gestão de Resíduos SA, no dia 8 de março de 2017, às 15:01

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Publica pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"Exmos Srs.

O Caderno de Encargos é omisso relativamente ao prazo em que a garantia bancária deve ser mantida, pelo que se solicita indicação desse período. Com os melhores cumprimentos."

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas pecas do procedimento.

2.4 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela Ferrovial Serviços, S.A., no dia 9 de março de 2017, às 11:38

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado , nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"Assunto:

CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Exmos Senhores,

Após análise das peças do procedimento identificado em epígrafe, solicita a V. Excelências, que esclareçam:

Com a finalidade de realizar os estudos luminotécnicos, o procedimento define a classificação para os vários tipos de arruamento.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Com base nos mapas de quantidades apresentados nas peças do procedimento, e para podermos responder ao solicitado verificamos que é omissa a informação quanto ás quantidades parciais para cada tipo de luminária, conforme podem verificar pelo quadro abaixo:

•			_	
Designação			,	
Doolghayao	Luminária	Luminária + braço		
Tipologia 1: Luminárias Rurais e Urbanas			Tipo de Arruamento	Quantidades
T1.1: Rurais				
T1.1.1: LED de 15W a	4824	7416	ZR-VCA-P1	X1?
38W			ZR-VCA-P2	X2?
T1.1.2: LED de 39W a 55W	8660	179	ZR-VCA-P3	8839
T1.2: Urbanas				
T1.2.1: LED de 15W a	1513	9	ZUSF-VR-P2	X3?
38W			ZUSF-VS-P1; ZUSF-VS-P2; ZUSF-VS-P3; ZUSF-VR-P1	X4?
T1.2.2: LED de 39W a 55W	15156	710	ZUSF-VS-P4; ZUSF-VS-P5	15866
T4 0 0 1 ED 1 50/4/	0004	40	ZUSF-VP-P4	X5?
T1.2.3: LED de 56W a 100W	2381	42	ZUSF-VP-P1	X6?
			ZUSF-VP-P2; ZUSF-VP-P3	X7?
T1.2.4: LED de 101W a 141W	370	0		

Com os melhores cumprimentos, Lisboa, 09 de março de 2017"

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Em todo o caso, para melhor compreensão da questão, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

2.5 Apresentação de Lista de Erros e Omissões pela Arquiled - Projetos de Iluminação, S.A., no dia 10 de março de 2017, às 17:53

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Publica pelas entidades adjudicantes abrangidas pela

Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo Quinta das Cegonhas – Apartado 577, 2001-907 Santarém

Assunto: Colocação de Erros e Omissões no âmbito do "Concurso Público n.º 07/2016/CCE, Acordo Quadro para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública".

Exmo. Senhor Presidente do Júri

ARQUILED – Projetos de Iluminação, S.A., com sede na Zona Industrial, Rua C, Lote 40, 7490-328 Mora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mora, com o número de matrícula e de pessoa coletiva n.º 507 425 928, (doravante designada por "ARQUILED"), interessada no concurso público para "Acordo Quadro para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Pública" vem por este meio, colocar os seguintes erros e omissões:

A) A 17.02.2017 pelas 12:36:27 a ARQUILED colocou, um pedido de esclarecimentos referente ao Acordo de Quadro em causa. Segundo o Artigo N.º 6, Ponto 2, do Programa de Concurso e em conformidade com o Artigo 50.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento do CCP, a resposta do Júri do Procedimento, prestada por escrito, tem que ser efetuada até ao final do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta. Particularmente neste processo até ao passado dia 5 de março.

Com surpresa constatamos que não houve resposta ao nosso pedido, o que representa uma inconformidade com o disposto pela lei do Código da Contratação Pública e um Erro & Omissão do Presente Procedimento de Acordo Quadro.

No seguimento do exposto anteriormente, voltamos a pedir resposta aos esclarecimentos apresentados a 17.02.2017. "Ponto 1.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item características e desempenho ótico e fluxos, são indicadas as depreciações do fluxo luminoso para as tipologias RURAIS, URBANAS, JARDIM e LANTERNAS QUADRADAS.

No mesmo Anexo II — Características Técnicas dos Equipamentos e no Programa de Concurso, Artigo 9, alínea 10) é pedido relatório de depreciação do fluxo luminoso de acordo com o normativo LM80/TM-21. Pedimos esclarecimento a V. Exas se o documento pedido na alínea 10), se refere ao relatório de depreciação do fluxo luminoso da fonte luz (Led) ou da depreciação do fluxo luminoso da luminária. Ponto 2.

No Anexo II — Características Técnicas dos Equipamentos, no item características e desempenho ótico e fluxos, para permitir um elevado fator de utilização nas diferentes configurações de via existentes, é exigida a apresentação de no mínimo 5 e 7 fotometrias, conforme as tipologias. No mesmo anexo é exigido a apresentação de relatório fotométrico validado por laboratório acreditado e independente ao fabricante. No Programa de Concurso, Artigo 9, alínea 6) é também referida a exigência da entrega de relatório emitido por laboratório acreditado.

Pedimos esclarecimento a V. Exas se os relatórios fotométricos e todos os outros relatórios exigidos deverão ser validados por laboratório acreditado e independente ao fabricante.

Ponto 3.

No caderno de encargos a concurso é omisso se as luminárias URBANAS são para rede aérea (equipadas com Circuito Corta Fusível) ou rede subterrânea (sem Circuito Corta Fusível). Pedimos esclarecimento.

Ponto 4.

Dada a exigência de entrega de 5 e 7 fotometrias, conforme as tipologias, validades por laboratório acreditado, pedimos esclarecimentos se os concorrentes deverão entregar, cálculos luminotécnicos para cada fotometria validada por laboratório acreditado. Ponto 5.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item especificações mecânicas, é indicado que o corpo das luminárias deve ser em alumínio injetado, com garantia de 10 anos descasque e corrosão. Pede-se esclarecimento se são admitidas luminárias constituídas por ligas tecnologicamente mais evoluídas e inovadoras, particularmente em liga de polímero ABS, que garantem uma melhor relação preço Vs qualidade, estabilidade contra corrosão em ambiente salinos e químicos e o cumprimento de todas as garantias e relatórios exigidos. Ponto 6.

No Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos, no item especificações mecânicas da tipologia da rede RURAL, é informado que as luminárias devem ter braço de iluminação pública, para fixação a poste e parede de edifício, com 5º inclinação. Para as quantidades T1.1 Rurais, especificadas no Anexo II - Preço base unitário, é pedido Luminária e Consola. Questionamento o Júri do Concurso no sentido de esclarecer ser necessário para esta tipologia luminárias com fixação horizontal e/ou vertical da luminária com regulação, já que se está a adquirir luminárias com braços de 5º inclinação já definida. Perguntamos ainda, se aceitam a garantia que o conjunto braço e luminárias a fornecer, cumpram os requisitos de inclinação necessários para cumprimento dos níveis luminotécnicos exigidos."

B) No documento Anexo III – Características Técnicas dos Equipamentos é exigida a apresentação de no mínimo 5 e 7 fotometrias, conforme as tipologias Led. Está omisso a distribuição das quantidades pelas várias fotometrias e quais os requisitos das mesmas, uma vez que pode haver preços diferentes para as diferentes fotometrias. Pedimos a correção desta omissão, com a indicação das quantidades por fotometrias e requisitos das mesmas.

Mora, 10 de Março de 2017 Pela ARQUILED, [José Lima - CEO] [Nuno Quelhas - CCO]

Apreciação:

Relativamente ao ponto A) da pronúncia apresentada pelo interessado, de referir que não se verifica qualquer «erro e omissão do Presente Procedimento de Acordo Quadro», uma vez que, atendendo à complexidade do procedimento e ao número de esclarecimentos apresentados, não foi possível proceder à respetiva apreciação no prazo estipulado no artigo 50.º do CCP. Em todo o caso, resulta expressamente do n.º 1 do artigo 64.º do CCP que os esclarecimentos podem ser prestados fora do prazo previsto no artigo 50.º do CCP, desde que ocorra prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos aí melhor especificados.

Quanto ao ponto B) da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, tendo em conta o objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente à matéria identificada pelo mesmo.

Em todo o caso, para melhor compreensão da questão, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Pelo exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, não se aceita o entendimento do interessado por não existir qualquer erro ou omissão nas peças do procedimento.

2.6 Apresentação de Lista Erros e Omissões pela ISETE – Inovação, soluções económicas e tecnologia, S.A., no dia 10 de março de 2017, às 18:29 e 18:32, com o mesmo teor.

No âmbito do Concurso Público n.º 07/2016/CCE, para a Aquisição e Instalação de Equipamentos de Iluminação Publica pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), vem o órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do Programa de Procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, nos seguintes termos:

O interessado apresentou a seguinte lista:

"À

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO

TEJO

CONCURSO PÚBLICO, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

- A I-SETE Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas interessada em apresentar proposta ao Concurso Público para a Aquisição e Instalação de Equipamentos para Iluminação Pública, vem por este meio submeter erros e omissões: 1º Omissão 1 Quantidade de Iuminárias a fornecer por tipologia de via (Ex. ZR-VCA-P1).
- 2.º Omissão 2 O contrato pressupõe o fornecimento da totalidade das quantidades previstas, por tipo de luminária, isto é as entidades adjudicantes ao abrigo do presente Acordo Quadro obrigam-se a requerer as quantidades previstas na sua totalidade?
- 3.º Omissão 3.º De acordo com a alínea 1.4 do Anexo I Cláusulas técnicas, "Os bens ou sistemas devem ser mantidos e conservados, mantendo e preservando as condições existentes aquando da sua remoção, pelo cocontratante à data da sua entrega".

É omisso qual o período máximo previsto para a comunicação de entrega dos bens removidos.

4.º - Omissão 4 – Tendo consideração o exposto na alínea 1.5 do Anexo I - Cláusulas técnicas, "O cocontratante é <u>único responsável por todas obrigações decorrentes da remoção e substituição dos bens referidos</u> nos números anteriores, incluindo os custos inerentes às operações necessárias para o efeito"

São omissos os custos imputados à entidade cocontratante decorrentes da remoção, e se nestes estão incluídos os custos de indeminização à entidade Concessionária, no caso de luminárias cujo o investimento ainda não está amortizado.

Trofa, 10 de março de 2017

A Administração

(Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos) (Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos)

Apreciação:

Analisado o teor da pronúncia apresentada pelo interessado, entende-se, atendendo ao objeto do contrato, que não se verifica qualquer omissão ou erro nas peças do procedimento relativamente aos pontos 1.º, 2.º e 4.º.

Em todo o caso, para melhor compreensão das questões, remete-se para as retificações e esclarecimentos, efetuados às peças do procedimento.

Por outro lado, relativamente ao ponto 3.º da pronúncia do interessado, considera-se que efetivamente está omisso qual o prazo de entrega dos bens. Nessa medida, admitiuse a mencionada omissão e procedeu-se ao suprimento da seguinte forma:

"os bens ou sistemas removidos devem ser mantidos e conservados, mantendo e preservando as condições existentes aquando da sua remoção pelo cocontratante até à data da sua entrega, sendo acordado entre as partes, durante a execução do contrato, o prazo para entrega dos bens e definidas as demais condições que se afigurem necessárias".

Por estar em causa a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 64.º do CCP, o prazo da apresentação das propostas deverá ser prorrogado pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

Neste sentido, delibera-se:

- a) Proceder à retificação dos erros e omissões identificados nas peças do procedimento nos termos *supra* mencionados;
- b) Prorrogar o prazo para a apresentação das propostas pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 64.º do CCP;
- c) Proceder à notificação de todos os interessados e publicar aviso desta decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

À consideração superior.

Benavente, 23 de março de 2017

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Carina Teles, técnica superior

DESPACHOS:

Chefe de Divisão – "À consideração do sr. presidente, 23/03/2017"

Presidente da Câmara – "Estando a decorrer, no quadro da CCE-CIMLT, procedimento tendo em vista a aquisição e instalação de equipamento de iluminação pública e tendose verificado a apresentação de erros e omissões nas peças procedimentais, aos quais importa responder dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 50.º do CCP e na impossibilidade de reunir extraordinariamente o órgão executivo, competente para a decisão de contratar, determino ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda à retificação dos erros e omissões identificados nas peças do procedimento nos termos inframencionados, que se prorrogue o prazo para a apresentação das propostas pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 64.º do CCP e, por último, que se proceda à notificação de todos os interessados e se publique aviso desta decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 130.º do CCP, bem como, determino o agendamento da presente informação para a próxima reunião do executivo municipal, sujeitando, nos termos legais, o teor do presente despacho a ratificação pelo mesmo órgão. 23/03/2017"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número sessenta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000009843092 – oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, setenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e nove mil, cento e quatro euros e trinta e cinco cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos:

C.G.D - BNU

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e três mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta - 00350156000001678703066 - mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos:

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM - Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e cinco mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos;

CCAM - Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – catorze mil, trezentos e sessenta e três euros e trinta e um cêntimos:

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos;

BES - Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, cento e oitenta e nove euros e trinta cêntimos:

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil e cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos;

B.C.P. - Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cinquenta e um mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e oito cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos mil, setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 7 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2017

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês março de 2017, do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	3.132,96	
Subsídio de refeição	515,28	
Subsídio de férias e de Natal	462.15	15.202,21
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Memb	15.202,21	

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	75,60	
Senhas de presença	686,80	762,40
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros r	762,40	

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	276.784,60	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	32.566,60	
Subsídio de férias e de Natal	12.039,00	
Remunerações por doença, maternidade e paternidade	7.192,21	329.361,61
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	7.457,49	
Ajudas de custo	307,15	
Abono para falhas	1.331,52	
Subsídio de trabalho noturno	495,86	
Subsídio de turno	5.410,87	15.002,89
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	4.178,14	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.087,16	7.265,30
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		351.629,80

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	3.342,00	
Subsídio de refeição	619,24	
Subsídio de férias e de Natal	139,26	4.100,50
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias		
Ajudas de custo		
Subsídio de trabalho noturno		
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde		
TOTAL - PESSOAL - NOVOS POSTOS	S DE TRABALHO:	4.100,50

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.263,60	
Subsídio de refeição	393,24	
Subsídio de férias e de Natal	261,00	6.917,84
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		6.917,84

TOTAL	378.612,75
-------	------------

Sobre este valor (€ 378.612,75), incidiram descontos no valor de € 86.631,57, fixandose o valor líquido em € 291.981,18.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AGENDAR QUATRO DATAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA AO VIVO

Reg.º n.º 4337/2017, de 22.03

Interessada - Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização - Largo "25 de abril", 2 - Samora Correia

Assunto – (...) "Na qualidade de sócio-gerente da empresa Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., venho por este meio solicitar autorização para agendar quatro datas, para a realização de eventos de música ao vivo, nos meses de maio, junho, julho e setembro, à semelhança do que tem vindo a acontecer em anos anteriores.

O Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., encontra-se licenciado como promotor de espetáculos desde 2010, tendo solicitado sempre junta da Autarquia, as diferentes licenças necessárias para a promoção dos referidos eventos, informando a autoridade policial local atempadamente, acerca da realização dos mesmos".

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 21.03.2017, o seguinte despacho: "À reunião".

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal tem tido a sensibilidade para permitir a realização pontual de eventos de música ao vivo no Bar do Concelho, em Samora Correia, considerando que se trata de um espaço confinante com o Largo "25 de abril", onde acontece um conjunto vasto de iniciativas, e que o período de verão é suscetível dos munícipes saírem mais. Realçou que a Câmara Municipal não tem recebido reclamações por parte dos moradores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para licenciar os eventos, caso a caso.

Ponto 9 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA / RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Reg.º n.º 4275/2017, de 21.03 Interessada – Eduardo Semedo Ferreira Localização – Av. O Século, 52 – Samora Correia

Informação n.º 1693/2017, de 22.03

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 4275/20127, datado de 21 de março, vem o interessado sr. Eduardo Semedo Ferreira, na qualidade de gerente do espaço comercial, com a designação de "Ferreira dos Leitões", sito na Av. O Século, 52, freguesia de Samora Correia, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, pedido de renovação de licença.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

- "(...) Pretende colocar algumas mesas e, cadeiras para utilização do público no período das 08.00H às 22.00H, ocupando uma área de cerca de 6m².
- Caso o pedido mereça despacho favorável, pretendia a utilização do espaço a partir do mês de março, terminando a utilização no final do mês de dezembro".
- 2 Na sequência de despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento acima mencionado e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:
- 2 1 Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º Definições).
- 2 2 Esplanada aberta a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.
- 3 Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):
- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) n\u00e3o violar o regime jur\u00eddico da acessibilidade aos edif\u00edcios e estabelecimentos que recebem p\u00edblico, via p\u00edblica e edif\u00edcios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.\u00f3 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.
- 4 A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) A ocupação transversal não pode em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento:
 - b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.
- 5 O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

A zona a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Importa referir que, no ano de 2016, foi concedida licença para o local, objeto de deliberação da Câmara em reunião de 27 de junho.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 23.03.2017, o seguinte despacho: "À reunião"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, renovar a licença de instalação da esplanada, devendo os serviços de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

Ponto 10 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA / RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Reg.º n.º 4368/2017, de 23.03 Interessada – José Barbosa Soares Localização – Rua da Lezíria, lote 2 – r/c esq.º. – Samora Correia

Informação n.º 1835/2017, de 28.03

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 4368/2017, datado de 23 de março, vem o interessado sr. José Barbosa Soares, na qualidade de gerente do espaço comercial, com a designação de "A Patanisca", sito na Rua da Lezíria, lote 2 – r/c esq.º, freguesia de Samora Correia, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, pedido de renovação de licença.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

"(...) Pretende colocar algumas mesas e, cadeiras para utilização do público no período das 08.00H às 22.00H, ocupando uma área de cerca de 25m². Caso o pedido mereça despacho favorável, pretendia a utilização do espaço a partir do mês de maio, terminando a utilização no final do mês de agosto".

- 2 Na sequência de despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento acima mencionado e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:
- 2 1 Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º Definições).
- 2 2 Esplanada aberta a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.
- 3 Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):
- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária:
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) n\(\tilde{a}\) o violar o regime jur\(\tilde{d}\) ico da acessibilidade aos edif\(\tilde{c}\) ios e estabelecimentos que recebem p\(\tilde{b}\) blico, via p\(\tilde{b}\) blica e edif\(\tilde{c}\) ios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.\(\tilde{o}\) 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.
- 4 A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) A ocupação transversal não pode em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;
 - b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.
- 5 O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

A zona a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos

edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Importa referir que, no ano de 2016, foi concedida licença para o local, objeto de deliberação da Câmara em reunião de 27 de junho.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido o seguinte despacho: "À reunião"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, renovar a licença de instalação da esplanada, devendo os serviços de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

Ponto 11 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE (TENDA DE CIRCO AMBULANTE) – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 4517/2017, de 27.03 Interessado – Renato Alves Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Informação n.º 1834/2017, de 28/03

- 1 Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 4517, datado de 27.03.2017, vem o interessado sr. Renato Alves, na qualidade de gerente do Circo "DALLAS" com sede na Av. do Brasil, 8 Vale de Touros, freguesia e Município de Palmela, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, no largo do mercado na freguesia e Município de Benavente.
- 2 O período de funcionamento solicitado, é compreendido entre os dias 07 e 09 de abril, com a realização dos espetáculos, com início previstos para as 16.30 horas e 21.30 horas.
- 3 Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que não vê inconveniente na instalação da tenda de circo.
- 4 Os circos ambulantes, são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis á instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

- 4 1 Segundo o Art.º 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.
- 5 O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.
- 6 Foi o interessado informado que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, bem como junto da G.N.R. Posto Territorial de Benavente, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.
- 7 Para a tramitação do respetivo processo, deve, contudo, o requerente proceder á entrega dos seguintes documentos:
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais;
- Certificado de inspeção emitido pelo I.S.Q.,
- Termo de responsabilidade pela montagem da tenda;
- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento/Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos;
- 8 A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:
 - Licença Especial de Ruído;
 - Licença de Representação;
 - Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores;

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 28.03.2017, o seguinte despacho: "Homologo e defiro, nos termos da informação supra. A ratificação da Câmara".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 12 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 143 DA ZONA "B" DOS SETORES 4 E 16 DO P.G.U. DE SAMORA CORREIA

Registo de Entrada N.º 2017/4471, de 24-03

Requerente: David Manuel Dias Ribeiro, casado com Maria Custódia Ventura Dias Ribeiro, no regime de comunhão de adquiridos

Morada: Av. Mário Mendes Delgado, n.º 36, 2.º Dto. - Porto Alto - Samora Correia

Informação n.º 01781/2017, de 27-03

O requerente tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda do lote número 143 da zona "B" dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do lote 143 da zona "B" sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U de Samora Correia, com a área de 144,00 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01320 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3499.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas 18 e seguintes do livro de notas número 38 é concedido o direito de preferência ao Município.

No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal: "À reunião. 21-3-2017"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do lote de terreno a que se refere a presente petição, e autorizar a respetiva venda nas condições propostas e pelo valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

Ponto 13 – PROPOSTA / VENDA DE EUCALIPTOS E PINHEIROS

Considerando que existe necessidade de proceder a limpeza da faixa de proteção à linha de Media Tensão para o PT da ETAR da Murteira se verifica a necessidade do corte de eucaliptos e pinheiros:

Proponho a venda dos eucaliptos e pinheiros que se encontram <u>devidamente</u> <u>assinalados</u>, em <u>número</u> e no <u>local</u> que seguidamente se indica:

- 99 eucaliptos na Murteira, em Samora Correia.
- 28 pinheiros na Murteira, em Samora Correia.

Proponho ainda que:

As propostas sejam entregues em sobrescrito devidamente fechado para que seja garantida a inviolabilidade da proposta e que contenha no exterior a identificação do concorrente e a seguinte indicação "PROPOSTA PARA A COMPRA DE EUCALIPTOS E PINHEIROS".

As propostas poderão ser entregues em mão, na Subunidade Orgânica de Património, ou enviadas pelo correio para "Município de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente".

As propostas deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente até 10.º dia útil, contados a partir da publicação num jornal de expansão regional do Edital que anuncie a presente oferta pública de venda.

Quando enviadas pelo correio, consideram-se as propostas atempadamente apresentadas quando remetidas até ao 10.º dia útil, contados nos termos anteriormente indicados.

O adjudicatário obriga-se a deixar os terrenos limpos sem quaisquer vestígios das ramadas das árvores abatidas.

A quem for atribuído os pinheiros, terá de precaver a segurança nos caminhos.

O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo máximo de quinze dias após o corte.

A venda deverá ser adjudicada à melhor proposta, entendendo-se como sendo esta a que apresentar o preço global mais elevado, reservando o Município de Benavente o direito de não adjudicar, se nenhuma proposta lhe convier.

O ato público da abertura das propostas terá lugar na reunião ordinária da Câmara Municipal em ___/_/__ no edifício dos Paços do Município de Benavente, pelas 14 horas e 30 minutos.

Para prestação de esclarecimentos, poderá ser consultada a Subunidade Orgânica de Património desta Autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 29 de março de 2017.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta para venda dos eucaliptos e dos pinheiros em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 14 - EMPREITADA DE: "REPARAÇÃO DO TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, EM SAMORA CORREIA"

* LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 4.1.1/01-2012

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.

Informação n.º 1785/2017, de 27 de março

Considerando que no dia 20-03-2017 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- **1-** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
 - depósito bancário, no valor de 371,78 €, efetuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., na conta n.º 0035 0156002805630, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinado a caução;
 - retenção da quantia de 371,78 €, correspondente à dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2013, destinada a reforço de caução;
 - retenção da quantia de 9,83 €, correspondente à dedução efetuada na revisão de preços provisória, destinada a caução e reforço de caução;
- 2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de 753,39 €.
- **3-** Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 1825/2016, de 7 de abril, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - 188,34 €, parte restante da quantia retida no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2013.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 20-03-2013;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75%, já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de 113,01 € ((0,90-0,75) * 753,39 €).

- **5-** Para o efeito e face ao montante global propõe-se:
 - a redução em 113,01 €, da quantia retida no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01 de 28-02-2013, passando a ter o valor de 75,33 € (188,34 € 113,01 €).

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: "À reunião. 28-03-2017"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE: "PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, CAMINHO EM FOROS DA CHARNECA – BENAVENTE"

* LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 4.1.1/07-2013

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção Civil, Lda.

Informação n.º 1784/2017, de 27 de março

Considerando que no dia 17-12-2016 decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- **1-** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
 - Garantia Bancária n.º 2528.001676.393, no valor de 2.420,74 €, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
 - Garantia Bancária n.º 2528.001704.293, no valor de 2.420,74 €, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, correspondente ao reforço de caução.
- 2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de 4.841,48 €
- **3-** Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 4871/2016, de 28 de setembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **1.936,59** € garantia bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 17-12-2013;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 60%, já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de 726,22 € ((0,75-0,60) * 4.841,48 €)

- 5- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:
 - a redução em **726,22** €, da garantia bancária n.º 2528.001704.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, passando a ter o valor de 1.210,37 € (1.936,59 € 726,22 €).

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: "À reunião. 28-03-2017"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 16 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA" • APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS DESTINADAS A REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 25.01.03/09 - 2016

Adjudicatário: CANAS Engenharia e Construção, S.A.

Informação n.º 1873/2017, de 29 de março

No âmbito da empreitada acima mencionada, procedeu o adjudicatário ao envio do Aditamento à garantia bancária n.º 00125-02-2034291 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de mais 6.770,32 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinado a substituir quaisquer deduções para reforço de caução.

Analisada a pretensão e considerando que,

- o disposto no n.º 2 do artigo 353.º do CCP, prevê que as deduções destinadas a reforço da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro para cumprimento das obrigações contratuais, possam ser substituídas por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução,
- o valor da garantia bancária n.º 00125-02-2034291, elevado em 6.770,32 € pelo Aditamento agora apresentado, corresponde a 10% do valor da adjudicação, julga-se sem inconveniente que as deduções para reforço de caução já efetuadas sobre o Autos de Medição n.º 01/2016 no valor de 585,36 € e n.º 02/2016 no montante de 6.180,56 €, possam ser substituídas pela garantia bancária n.º 00125-02-2034291 e respetivo Aditamento, emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor atual de 13.540,64 €.

Nesse sentido, poderá ser restituída à empresa CANAS Engenharia e Construção, S.A., a importância de 6.765,92 €.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: "À reunião. 29-03-2017"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

22.03.2017

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 674/2016

Requerente: Filipe Simões dos Santos

Local: Rua Azedo Gneco, 3 – Samora Correia

Teor do despacho: "Concordo com o parecer do chefe da DMOPPUD, o qual se homologa, proferindo-se o deferimento do pedido da licença em causa. Notifique-se."

27.03.2017

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE 2 PISOS

Processo n.º 216/2016

Requerente: Ana Bela Nunes Rocha

Local: Rua Associação Comercial de Lisboa, n.º 42 e Av. O Século, n.º 66 - Samora

Correia

Teor do despacho: "Considerando o ora informado, o parecer do chefe da DMOPPUD e que a junção de hoje com o n.º 4527/2017 dá cumprimento ao disposto em 5.2.1. e que se homologa o proposto no ponto 1 do parecer do chefe da DMOPPUD, bem como o demais na análise técnica em causa, profere-se o deferimento do pedido da licença administrativa da construção."

Ponto 19 – PEDIDO DE PARECER / PROMORPEC – AGROPECUÁRIA, LDA.

Processo n.º 204/2017 Requerente: DRAPLVT

Local: Rua da Calada / Estrada dos Alemães / Coutada Velha - Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 27.03.2017

Através do registo de entrada n.º 2346, de 2017-02-14, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), enquanto entidade coordenadora, solicita a apreciação formal e processual do pedido no âmbito do saneamento e apreciação limitar definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

Solicita ainda, "caso considere que o processo se encontra regularmente instruído, o envio de parecer relativo às normas técnicas aplicáveis no âmbito do regime setorial da competência dessa entidade, para efeitos de ponderação da regularização, nos termos do definido no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma".

Refere ainda o mesmo requerimento que no processo foram identificadas desconformidades da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, pelo que solicita a sua confirmação.

Está em causa a regularização da atividade pecuária da classe 1, especificamente, da exploração intensiva de suínos, instalada na Herdade da Calada, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3474/20010409 (antigo prédio n.º 11579), da freguesia de Benavente.

Presentemente o prédio é propriedade da Promor – Abastecedora de Produtos Agropecuários, SA, por compra a Ficsos – Compra e Venda de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Lda.

Entre a proprietária do prédio e a Promorpec – Agropecuária, Lda., foi celebrado "Contrato de Cessão de Exploração", com efeitos a partir do dia 8 de março de 2013 e válido por 5 anos. Entre as mesmas empresas foi também celebrado contrato de "Dação em Cumprimento" de estabelecimento industrial, a título definitivo.

Analisado o requerido, cumpre-nos informar de que:

1. Antecedentes

Para o prédio em referência, com a área de 167.250 m², constam dos nossos arquivos os seguintes processos:

- Processo n.º 189/1977, em nome de Viriato Alves Ferreira (averbado em 1992, nome de Banco Borges Irmão, SA, por compra à API Agropecuária Industrial, Lda.), relativo a "Instalação de Agropecuária". Foi emitido alvará de licença de construção n.º 375/1977 correspondente a 9.486 m² de área de implantação/construção de *"um conjunto de pavilhões, edifícios e outras obras destinadas à exploração pecuária de suínos".*
- Em 2013 a Ficsos Compra e Venda de Imóveis Sociedade Unipessoal, Lda., solicitou a emissão de Autorização de Utilização. Não obstante, esta não foi emitida devido ao facto de, em vistoria ao local, se ter detetado que "O edificado não se conforma com o projeto de arquitetura aprovado. ...";
- Processo n.º 326/1983, em nome de API Agropecuária, Lda., relativo a "Construção de Salsicharia" processo não concluído;
- Processo n.º 726/1990, em nome de Selecpor Sociedade Agropecuária, Lda., relativo a "Obras de Conservação/Reparação" obras isentas de licença, deferidas em reunião camarária de 1990-05-28;
- Processo n.º 1183/2015, em nome de Promorpec Agropecuária, Lda., relativo a pedido de emissão de certidão de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, o qual esteve presente em reunião camarária de 2015-12-28 e na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada em 2016-02-26, tendo sido emitida "Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal" datada de 2016-03-11.

2. Localização

A atividade pecuária a regularizar está instalada na parcela de terreno ("prédio misto") com a área de 167.250 m², localizada na Herdade da Calada, na freguesia de Benavente

– prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob n.º 3474/20010404, da mesma freguesia. De acordo com a descrição predial do prédio, este está inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo 7011 (área de 12.386 m², correspondendo, aproximadamente, à área de implantação das edificações) e na matriz predial rústica sob o Artigo 28 (anterior artigo 9), Secção CP (área de 207.000 m²). [Fazemos notar que a área do prédio no registo predial não corresponde às áreas das inscrições matriciais.]

3. Construções / Instalações

Nos elementos apresentados (Memória Descritiva e Peças Desenhadas) são registadas as seguintes áreas globais:

Área da propriedade – 205.855,10 m²;

Área total de implantação - 12.756,85 m²;

Área total de construção – 12.756,85 m²;

Área de impermeabilização – 18.300,85 m²;

Área de implantação das lagoas - 5.544,00 m²;

Número de pisos – 1.

[Fazemos vez notar que a área do prédio no registo predial não corresponde à área apresentada no pedido de regularização.]

Lembramos que foi emitido o alvará de licença de construção n.º 375/1977, relativo a 9.486,00 m² de área de construção para um conjunto de pavilhões, edifícios e outras obras destinadas à exploração pecuária de suínos (Processo n.º 189/1977); área assinalada no projeto de arquitetura que não foi respeitado quando da realização da obra.

4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

A informação prestada é feita sobre o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo 28 (anterior artigo 9), Secção CP, assinalado nas plantas de localização apresentadas.

- 4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente
- 4.1.1. Ordenámento
- . Planta de Ordenamento F.1.1 a área em referência insere-se, parte, em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional). A outra parte insere-se em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção e, uma pequena área a Sudoeste, em Área de Floresta de Proteção.

4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes - F.2.1 - a área em referência sobrepõe-se, a Sul e Nascente, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional) e Domínio Público Hídrico e Margem Inundável.

4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB.

Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe "Edificação no espaço agrícola", é admitido, a título excecional, o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionada a:

- Índice máximo de construção 0.05:
- Índice máximo de impermeabilização 0,10;
- Afastamento mínimo aos limites da parcela 20 m;
- Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;

- Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;
- Acesso por via pública com perfil adequado.

Face ao definido no artigo 37.º, sob a epígrafe "Edificação no espaço florestal", não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização da totalidade das construções / instalações pecuárias por se verificar que uma pequena área edificada localiza-se em Espaço Florestal, onde não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias, e por ter sido ultrapassado o índice máximo de construção estabelecido para o Espaço Agrícola.

- 4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros 4.2.1. Ordenamento
- . Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo a área em referência insere-se em Solo Rural, na sua maioria, em Espaço Agrícola de Produção e, uma estreita faixa a Sul, em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

As construções / instalações existentes localizam-se em Espaço Agrícola de Produção. . Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal – a área em referência é solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), excetuando a área edificada das instalações pecuárias e as lagoas. A parte Sul e Nascente da área em referência é Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias, não interferindo com as construções / instalações existentes. Existe ainda Área com Risco de Erosão, faixa a Sul e Nascente, também não interferindo com as construções / instalações existentes.

4.2.2. Condicionantes

- . Planta de Condicionantes RAN e AHVS na área em referência, uma pequena faixa a Sul é solo da RAN (Reserva Agrícola Nacional); não interfere com as construções /instalações.
- . Planta de Condicionantes REN a área em referência é solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), excetuando a área edificada das instalações pecuárias e as lagoas.
- . Planta de Condicionantes Áreas Protegidas e Classificadas na área em referência verifica-se Área de Ocorrência de Sobreiros, pontualmente a Norte e a Sul.
- . Planta de Condicionantes Outras a área em referência confina com Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão. A Sul e a Nascente verifica-se a existência de Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias e de Faixa de Proteção da Vala Nova / Valados / Valas AHVS, não interferindo com as construções / instalações.

4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Na maioria da área em referência aplica-se o definido nos artigos 21.º a 23.º da proposta de Regulamento.

O Espaço Agrícola de Produção admite instalações e edificações para a atividade pecuária, nomeadamente da classe 1.

A exploração respeita o afastamento definido de 500 m.

A edificabilidade está condicionada a:

- Índice máximo de utilização 0,06;
- Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- Índice máximo de impermeabilização 0,10;

- Afastamento mínimo a todos os limites da parcela – 20 m, podendo estas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

E ainda o definido no artigo 18.º do mesmo Regulamento:

- Estudo de inserção na envolvente que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas, onde sejam justificadas e clarificadas as soluções adotadas, nomeadamente quanto a,
- . Acessos viários (perfil e pavimento adequados);
- . Soluções para todas as infraestruturas (sistemas autónomos e tratamento de efluentes):
- . Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico (redução o impacto visual).

4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB é viável o uso proposto, contudo, não é viável a legalização da totalidade das construções / instalações pecuárias por ultrapassar o índice máximo de utilização estabelecido.

Conclusão:

Face ao previsto na 1.ª revisão do PDMB e ao "Interesse Público Municipal" declarado pela Assembleia Municipal de Benavente sob proposta da Câmara Municipal, consideramos que a atividade pecuária em análise poderá ser enquadra no regime de exceção previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014.

Propomos assim a emissão de parecer favorável, condicionado à salvaguarda dos valores ambientais presentes no local, nomeadamente os solos REN classificadas como Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias, os solos RAN, a Área com Risco de Erosão e a Área de Ocorrência de Sobreiros. Acresce ainda a necessidade de esclarecimento sobre a área do prédio descrita no registo predial.

A presente informação deverá ser comunicada à DRAP LVT.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: De acordo com o solicitado, propõe-se o envio da presente informação à DRAPLVT	Despacho: À reunião da CMB.
após deliberação municipal.	27.03.2017
A consideração superior.	
27.03.2017	
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que o parecer técnico que servirá de base à pronúncia da Câmara Municipal faz a inserção do pedido e, tal como fez a propósito da declaração de interesse municipal, enquadra a pretensão quer face ao atual PDM (Plano Diretor Municipal), quer à sua primeira revisão, e, em função da futura vigência do Plano revisto, conclui-se pela compatibilidade da atividade pecuária com a disciplina de uso que será vigente e ressalva-se, também, a questão de não serem, inteiramente, legalizáveis todas as instalações existentes, por estar em causa o índice máximo de utilização estabelecido, para além de que, obviamente, se salvaguardam as questões relativas às

restrições de utilidade pública, nomeadamente, a REN (Reserva Ecológica Nacional) e a RAN (Reserva Agrícola Nacional), cujas entidades tutelares terão oportunidade de se pronunciar em sede do procedimento em causa.

Propôs que a Câmara Municipal emita parecer favorável condicionado aos exatos termos em que o parecer técnico é expresso.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal negociou a deslocalização de um conjunto de atividades pecuárias na Coutada Velha e, na altura, foi avaliado que não haveria problemas na coexistência da ora em causa com aquele aglomerado populacional, porquanto se situa no limite da Rua da Calada, já para lá da povoação, e os ventos são predominantes de norte.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 20 - CERTIDÃO / CANCELAMENTO DE CLÁUSULA

Processo n.º 349/2017

Requerente: Vítor Joel de Almeida Pedrosa

Local: Bairro da Caixa de Previdência, Lote 7 – Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 21.03.2017

Pelo requerimento com o registo de entrada n.º 4086, de 15-03-2017, o requerente solicita certidão de cancelamento da cláusula "a) sem direito a qualquer indemnização quando no lote vendido se não tenha edificado a moradia dentro do prazo de dois anos a contar da data da concessão do alvará; b) contra a restituição do seu preço no caso de ser negado o empréstimo ou o adquirente venha a deixar de estar interessado ou ainda se ao mesmo terreno tiver sido dado destino diferente do previsto na lei n.º 2092", referente ao prédio sito no Bairro da Caixa de Previdência, Lote 7, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5306.

Analisado o assunto cumpre informar:

No lote de terreno 7 do Bairro da Caixa de Previdência (anteriormente identificado por Cerrado da Fábrica da Pólvora), freguesia de Benavente, foi erigida uma moradia, a coberto do alvará de construção n.º 64, de 13.03.1968, emitido no âmbito do processo de licenciamento n.º 286/1967.

A utilização para habitação da moradia foi titulada pelo alvará de licença de habitação ou ocupação de edifício n.º 43, de 18-08-1969.

Face ao exposto, coloca-se superiormente a emissão da certidão solicitada.

Manuela Raquel, assistente operacional

Parecer: Face ao exposto, deverá a presente matéria ser alvo de deliberação pela Câmara Municipal.	Despacho: À reunião da CMB. 24.03.2017
À consideração superior.	
24.03.2017	
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que houve uma transmissão por sucessão hereditária na sequência do falecimento dos dois proprietários originais, sendo o pedido em apreço apresentado por mandatário da atual proprietária titular em certidão de registo predial, a qual, para efeitos de negócio jurídico seguinte, precisa que a Câmara Municipal tome a decisão de cancelamento das cláusulas referidas.

Sendo certo que a informação atesta que a moradia foi construída no lote em 1968 e houve emissão do alvará de ocupação do edifício para habitação em 1969, considera reunidas as condições para que a Câmara Municipal tome a decisão favorável e emita a certidão de cancelamento das cláusulas.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que após o "25 de abril", a Câmara Municipal desenvolveu um conjunto de loteamentos, infraestruturou e vendeu os lotes aos munícipes a preços muito acessíveis, por forma a poderem ter acesso à construção duma habitação a custos mais favoráveis, sendo que, nos processos de alienação, mantem-se o direito de preferência.

Na presente situação, e dado que a edificação foi realizada, não se justifica a manutenção das cláusulas em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o cancelamento da cláusula contratual "a) sem direito a qualquer indemnização quando no lote vendido se não tenha edificado a moradia dentro do prazo de dois anos a contar da data da concessão do alvará; b) contra a restituição do seu preço no caso de ser negado o empréstimo ou o adquirente venha a deixar de estar interessado ou ainda se ao mesmo terreno tiver sido dado destino diferente do previsto na lei n.º 2092", referente ao prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5306 e emitir a respetiva certidão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 21 - COMEMORAÇÕES DO "25 DE ABRIL" - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

Informação n.º 1929, de 31/03/2017

A proposta de programação definida para as comemorações do 43.º aniversário do 25 de abril, pretende continuar a garantir uma dimensão agregadora envolvendo a participação de muitos intervenientes que integram o movimento associativo e, naturalmente, a população em geral. O programa proposto foi estruturado em estreita articulação com as juntas de freguesia.

Complementarmente propõe-se a realização, no fim de semana de 22 e 23 de abril, dum programa intensivo a decorrer na Praça do Município, em Benavente, integrando um vasto conjunto de atividades que vão da música ao artesanato e da poesia à hora do conto. Numa ação que designámos de Praça com Arte, pretendemos ao longo deste fim de semana o envolvimento de públicos diversos numa atividade fundamentalmente de exterior, proporcionando também a abertura do edifício da Câmara Municipal à população.

PRAÇA COM ARTE
Praça da República
Dia 22 (sábado)
10.00 h às 22.30 h
Exposição/venda de artesanato

Pintura de painéis de rua, sob o tema "25 de abril" A dinamizar por Inês Massano

Dinamização de atelier de pintura infantil A realizar por Raquel Silva

10.30 h Música para bebés Salão Nobre da CMB

11.00 h

Concerto dos alunos de piano da Sociedade Filarmónica de Benavente

15.00 h Hora do conto Salão Nobre da CMB

17.00 h

Arruada com o grupo de Gaitas e Bombos da Golegã início Parque 25 de abril até à Praça do Município

18.00 h

Teatro pelo Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

21.30h

Concerto com o Coro do Município de Benavente

Dia 23 (domingo)

10.00 h às 19.00 h Exposição/venda de artesanato

10.00 h Dança na praça

Com a participação da Sociedade Filarmónica de Benavente, Bombeiros Voluntários de Benavente e AREPA

16.00 h

Animação de rua com banda Dixie Band Início Parque 25 de abril até à Praça do Município

17.00 h

Poesia com Grupo de Jograis da Universidade Sénior Átrio da CMB

18.00 h

Concerto com banda Dixie Band

BENAVENTE

Dia 25

09.30h

Manhã infantil

Parque 25 de abril

14.30h

Sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de abril

Paços do Concelho

Desfile com as coletividades e associações até ao Monumento do Trabalhador Rural, deposição de coroa de flores e largada de pombos

Dia 29

21.30 h

Teatro, pela Associação Teatral "Revisteiros" Cineteatro de Benavente

COUTADA VELHA

Dia 25

Charanga da Sociedade Filarmónica de Benavente

FOROS DA CHARNECA

Dia 25

17.00h

Atuação do Rancho Típico Saia Rodada

Centro Social

BARROSA

Dia 25

13.00h

Almoço e baile com Jorge Paulo no Centro Social da Barrosa

15.00h

Jogos tradicionais no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa

16.30h

Sevilhanas – Grupo Sabor Flamenco da AGISC no Centro Social da Barrosa

SANTO ESTÊVÃO

Dia 22

14.30 h

Torneio de futebol de salão

Foros de Almada

14.30 h

Torneio de tiro ao alvo

Clube de Tiro de Santo Estêvão

16.00h

Largada de vacas

Largo das Festas em Santo Estêvão

Dia 23

12.00h

Almoço Convívio

C.F.E.

14.00h

Torneio de chinquilho

Campo de Sta. Isabel

16.00 h

Jogo de Futebol Estevense/Errense

Campo de Sta. Isabel

Dia 24

20.00 h

Atuação do Rancho Típico Saia Rodada

Centro Social dos Foros de Almada

21.30 h

Baile com Susana Vargas

Centro Social dos Foros de Almada

24.00h – Fogo de artifício

Santo Estêvão e Foros de Almada

Dia 25

Santo Estêvão

09.00h

XXII Passeio de Cicloturismo e IV Caminhada da Freguesia de Santo Estêvão

12.00h

Almoço Convívio

15.30h

Desfile comemorativo do 25 de abril

16.30h

Demonstração das coletividades da freguesia

Concerto da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

Foros de Almada

15.00 h

Torneio de futebol de salão (final)

16.00 h

Torneio de tiro ao alvo (final)

16.30 h

Torneio de chinquilho (final)

SAMORA CORREIA

Dia 22

15.00h

Campo de jogos Acílio Rocha - Porto Alto

Torneio de futebol para veteranos - Taça Amizade 2017

21.00 h

Baile com Armando Vadinho

Sede da ADCRA - Arados

Dia 24

21.45h

Comemorações do 25 de abril – Teatro, pela Associação Teatral "Revisteiros" Centro Cultural de Samora Correia

Dia 25

14.30 h

Torneio de futsal

Organização da ADCRA - Polidesportivo dos Arados

16.30 h

Ruas da cidade

Desfile comemorativo com a participação das coletividades e associações da freguesia (Concentração: 16:00 horas – Praça da República)

Custos Previstos

(sem IVA)

Rancho Saia Rodada, 2 atuações	320
Grupo de Teatro Revisteiros, 2 espetáculos	1800
Bailes	800
Fogo-de-artifício	1400
Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão	750
Grupo de Teatro da Sociedade Filarmonica de Santo Estevao Grupo de Gaitas e Bombos da Golegã	750 400
Grupo de Gaitas e Bombos da Golegã	400

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE evidenciou que a programação das atividades das comemorações do "25 de abril" é sempre coordenada com as Juntas de Freguesia.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explanou a proposta de programação em apreço e referiu que, eventualmente, haverá uma proposta complementar para assinalar a véspera do "25 de abril" na freguesia de Benavente que, a concretizar-se, será trazida a uma próxima reunião do Executivo.

Acrescentou que as atividades culturais foram desenvolvidas à volta de uma feira de artesanato, com bancas que serão instaladas na Praça do Município e, também, com momentos de arte, nomeadamente, pintura de painéis de rua e dinamização daquilo que é a praça.

Disse que a demais programação nas diferentes freguesias do Município não muda, substancialmente, em relação ao ano anterior e foi, inteiramente, articulada com todos os presidentes de Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente programação das comemorações do "25 de abril" e assumir os respetivos encargos.

Ponto 22 – COMEMORAÇÕES DOS 507 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA – PASSEIO DE CICLOTURISMO – PEDIDO DE LICENCIAMENTO

Informação n.º 828, de 24/03/2017

- 1 A Junta de Freguesia de Samora Correia, através de ofício rececionado nos serviços da Câmara em 15 de março de 2017, solicita emissão de alvará de licenciamento para a realização da prova de ciclismo supra referida.
- 2 O processo encontra-se completo e em condições de se emitir o respetivo Alvará de Licenciamento visto que a Entidade Organizadora remeteu a esta Câmara Municipal os documentos necessários:
- Parecer da Guarda Nacional Republicana Destacamento Territorial de Coruche
- Programa
- Mapa com percurso assinalado
- Regulamento

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a emissão do alvará de licenciamento solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DO PIRILAMPO MÁGICO E OUTROS MATERIAIS DE CAMPANHA

Entidade: Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Solicita autorização para venda do Pirilampo Mágico e outros materiais de campanha no período compreendido entre 4 e 28 de maio de 2017.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão.

Ponto 24 – SEMANA TAURINA DE SAMORA CORREIA / FEIRA ANUAL DE SAMORA CORREIA 2017 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: No âmbito da realização das atividades da Junta de Freguesia que se aproximam, integradas na Semana Taurina de Samora Correia e na Feira Anual, solicita o seguinte apoio:

Semana Taurina de Samora Correia (25 de abril a 1 de maio) / Feira Anual (4 a 8 de maio)

Largo do Calvário

- Areão para o recinto das largadas de toiros apenas Largo do Calvário e ruas habituais (31 de janeiro, do Amparo e 5 de outubro)
- 1 palco sem cobertura para o folclore (cerca de 8x8) será desmontado pela Junta de Freguesia após a atuação dos ranchos folclóricos, no dia 25 de abril
- 1 palco sem cobertura para a animação musical (cerca de 6x6) será utilizado apenas nas noites de 28, 29 e 30 de abril e levará uma cobertura improvisada pela Junta de Freguesia
- Contentor WC
- 50 baias
- Cais dos toiros (2) e cais dos cavalos
- Montagem das tronqueiras da escola da Fonte dos Escudeiros, em virtude da realização dos *encierros* durante a Semana Taurina
- Limpeza do recinto durante o evento
- Seguro para as largadas de acordo com o mapa anexo
- Edital a condicionar a circulação de veículos automóveis no período e no local das largadas de toiros

Campo da Feira

- 2 tasquinhas duplas e 8 tasquinha simples
- Eletrificação da tenda de exposições e das tasquinhas
- Estrutura de sombra para a frente das 2 tasquinhas duplas
- Instalação de pontos de água e ligação às tasquinhas
- 6 bancos de jardim
- Estrados de palco com uma área de 9/12 m²
- 10 baias
- Reforço na zona dos contentores do lixo
- Limpeza do recinto durante o evento
- Edital a condicionar a circulação de veículos automóveis nos acessos ao Centro Escolar

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que não tendo a Câmara Municipal, ainda, a equipa de montagem de tronqueiras a funcionar, irá tentar articular com a Junta de Freguesia de Samora Correia que seja esse órgão autárquico a montar aquele equipamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 25 - PASSEIO DE CICLOTURISMO DO FORAL DE SAMORA CORREIA - PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: No âmbito da realização das atividades da Junta de Freguesia, integradas nas comemorações dos 507 anos do Foral de Samora Correia, o seguinte apoio:

9 de abril - Zona Ribeirinha

2 pontos de água Contentor WC 20 baias 1 tasquinha dupla e 1 tasquinha simples

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 26 – REALIZAÇÃO DE AÇÃO SOBRE ARROZ BIOLÓGICO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA – 13 DE ABRIL DE 2017

Entidade: AGROBIO

Assunto: Para realização de uma ação de sensibilização sobre o arroz biológico, numa parceria com a ORIVÁRZEA no dia 13 de abril, da parte da manhã, solicita a cedência de um auditório ou sala, com possibilidade de projeção de apresentações, com pelo menos dois microfones (um de mesa e outro para o público). Solicita também apoio na divulgação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal deve estar disponível para prestar o apoio solicitado, até porque a iniciativa se insere na estratégia que o Executivo tem de valorização do arroz, e está envolvida, também, a ORIVÁRZEA, um dos parceiros do Município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o foyer do Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

Educação

Ponto 27 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - 1.º CICLO - REFEIÇÕES ESCOLARES - INTERRUPÇÃO LETIVA

Informação n.º 1816, de 28/03/2017

De acordo com os protocolos de colaboração definidos com os respetivos agrupamentos de escolas e entidades parceiras, estão a ser desenvolvidas atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar – ano letivo 2015/2016, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam o Centro Escolar de Benavente, EB 1 de Benavente e EB 1 Fonte dos Escudeiros. Estes projetos de componente de apoio à família visam garantir o enquadramento dos alunos nos períodos designados de

pontas, antes das 9.00 e depois das 17,30 horas, bem como nas interrupções letivas, designadamente nas férias de: Natal, Carnaval, Páscoa e verão.

Neste sentido, durante todo o período das interrupções letivas, compreendendo os dias 21 a 30 de dezembro, 8 a 10 de fevereiro, 21 de março a 1 de abril, 13 a 17 de junho, 27 de junho a 19 de agosto e 5 a 14 de setembro os alunos que frequentaram estes projetos continuaram a tomar a refeição no refeitório escolar.

Face ao exposto, propõe-se que seja faturado a cada uma das instituições que desenvolveram estes projetos o valor das refeições que foram consumidas e faturadas pela empresa fornecedora – Gertal, ao Município de Benavente, designadamente:

- Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) 3.990 refeições x € 1,46, num total de € 5.825,40 (cincomil, oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos);
- Sociedade Filarmónica de Benavente 302 refeições x € 1,46, num total de € 440,92 (quatrocentos e quarenta euros e noventa e dois cêntimos)

Nota: A ADIC solicitou que o pagamento seja efetuado em (4 quatro) tranches.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, faturar as refeições escolares servidas no âmbito dos programas de extensão de horário, componente de apoio à família, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam o Centro Escolar de Benavente, EB 1 de Benavente e EB 1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia.

Ponto 28 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA – LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2016/2017 – 1.º PERIODO

Informação n.º 1818, de 28/03/2017

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovado pela Câmara Municipal em sede de reunião no dia 2016.08.16, informação DMCET n.º 4098/2016, de 10 de agosto, "Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar — Ano letivo 2016/2017".

O Agrupamento de Samora Correia solicita, através do ofício n.º 138, de 15 de março de 2017, a verba de **593.95** € (quinhentos e noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos), referente ao material escolar, levantado nas papelarias escolares, no 1.º período do ano letivo 2016/2017, de acordo com a listagem nominal, apresentada pelo Agrupamento.

Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Valor a transferir
Acácias	129.73 €

À	consideração	Total	593.95 €	superior,
		Fonte dos Escudeiros	64.93 €	
		CESC	246.40 €	
		CEPA	152.89 €	

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 593.95 € (quinhentos e noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, no 1.º período do ano letivo 2016/2017, de acordo com a listagem nominal que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMILIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 1832, de 28/03/2017

Em complemento das informações DMCET n. $^{\circ}$ (s) 4098, de 10 agosto, 4690, 4839, de 20 e 28 setembro, e 4948, 5043, 5149 e 5265, de 4, 11, 18 e 25 de outubro, 5380, 5501, 5631, 5732 e 5830, de 2, 8, 15, 22 e 29 de novembro, 5976, 6080 e 6195, de 6, 13 e 16 de dezembro e 476, de 24 janeiro, e 821, 958, de 8 e 15 de fevereiro, e 1539, de 14 março e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares, no valor total de 50,00 € (cinquenta euros), sendo 23,30 € (vinte e três euros e trinta cêntimos) para manuais escolares e 26,70 € (vinte e seis euros e setenta cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 50,00 € (cinquenta euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 30 - REFEIÇÕES ESCOLARES - INTERRUPÇÕES LETIVAS

Informação n.º 1814, de 28/03/2017

No âmbito das atividades desenvolvidas, pelas Juntas de Freguesia de Benavente e Samora Correia, nas interrupções letivas, durante o ano letivo 2015/2016, designadamente nas atividades da Páscoa, de verão e de Natal, que decorreram entre

os dias 28 de março a 1 de abril, 4 a 14 de julho, 22 a 31 de agosto e de 26 a 30 de dezembro, diversos alunos frequentaram os refeitórios escolares.

Face ao exposto, propõe-se que seja faturado a cada uma das Juntas de Freguesia, o valor das refeições que foram consumidas e faturadas pela empresa fornecedora – Gertal, ao Município de Benavente, designadamente:

- Freguesia de Benavente 495 refeições x € 1,46, num total de € 722,70 (setecentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos);
- Freguesia de Samora Correia 377 refeições x € 1,46, num total de € 550,42 (quinhentos e cinquenta euros e quarenta e dois cêntimos)

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, faturar as refeições escolares servidas no âmbito das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia de Benavente e Samora Correia, nas interrupções letivas durante o ano letivo 2015/2016.

Ponto 31 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 1833, de 28/03/2017

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4098, de 10 de agosto, 4690, 4841, de 20 e 28 de setembro, e 4952, 5042, 5146 e 5264, de 4, 11, 18 e 25 de outubro, e 5737, de 28 de novembro, e 6078, de 13 de dezembro, e 475, de 24 de janeiro, e 956, de 15 de fevereiro e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N 0 do bolotino	Noves socias	Alteração de escalão	
N.º de boietins	Novos escalões	De	Para
8	Α		
2	В		
8	С		
1	B/NEE		
1		С	В
1		С	А

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de novos escalões e alterar os já atribuídos,

todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fomento Desportivo

Ponto 32 – FÉRIAS DA PÁSCOA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE 2017 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: A. J. Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal de Benavente na cedência de alguns espaços físicos e material para a realização das atividades das férias da Páscoa de 2017, em parceria com a Junta de Freguesia de Benavente.

Espaços:

Dia 10 de abril - Pavilhão da Casa do Povo, das 9h30 às 12h30

Dia 10 de abril – Campo de Ténis, das 15h às 17h

Dia 11 de abril - Centro Cultural de Benavente, das 14h às 17h

Dia 12 de abril – Centro Cultural de Benavente, das 9h30 às 12h30

Dia 13 de abril – Piscinas Municipais de Benavente, das 9h30 às 12h30

Dia 13 de abril - Centro Cultural de Benavente, das 14h às 17h

Material para as três semanas das férias:

Bolas de futebol (5) Bolas de rugby (5) Coletes (30) Pins / cones Bolas de esponja (5) Fitas do tag rugby

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos municipais em apreço para as datas e finalidades pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Social

Ponto 33 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (MÉRITO, ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO), ANO LETIVO 2016/2017

RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ART.º 126.º DO NCPA (DECRETO LEI 4/2015, DE 7 DE JANEIRO)

RESUMO DE PROCEDIMENTOS

a) Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada no dia 06 de março de 2017, o Executivo Camarário "deliberou por unanimidade, aprovar na

generalidade a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo, submetendo as respetivas listas a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

- b) No dia 7 de março de 2017 foi afixado o EDITAL n.º 99/2017, com a Lista de Classificação Provisória dos Candidatos Admitidos e Excluídos, no âmbito de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo de 2016/2017 – Mérito, Ensino Superior e Secundário.
- c) O prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia da publicação do EDITAL n.º 99/2017, para audiência dos interessados, findou dia 21 de março de 2017, tendo sido rececionadas duas reclamações, que em seguida serão particularizadas:
 - 1 CANDIDATO: João Pedro Bento Márquez Bolsa de Mérito

Resumo:

- 1) Reclamação enviada por email dia 09/03/2017 e rececionada na Subunidade Orgânica de Expediente Geral e Arquivo (serviço competente) dia 13/03/2017, com o registo de entrada n.º 3819.
- 2) A mãe do aluno João Bento Márquez, vem contestar o resultado publicado e solicita esclarecimentos adicionais relativamente à candidatura do seu educando, dado que de acordo com a proposta de atribuição, o mesmo ficou excluído e os dois alunos a quem foram propostos para atribuição apresentam a mesma média (17 valores). Refere que o seu educando teve média aritmética de 17,6 valores, fazendo prova disso através de registo de avaliação e que foi entregue também no momento da candidatura.

Ponto de Situação:

Face à exposição apresentada pela mãe do aluno, somos a informar que resulta dos termos conjugados dos art. 8.º, n.º 1, al. a), ii.ii) e 9.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (Regulamento n.º 716/2015, publicado no Diário da República n.º 2014, de 19/10/2015) que a média aritmética a utilizar para efeito de ordenação de candidaturas a bolsa de estudo de mérito é a do ano curricular antecedente e não apenas de um período. A média aritmética de 17,6 valores a que faz referência na reclamação que apresentou é relativa somente ao 3.º período e não ao ano inteiro (como se lê no canto superior direito do registo de avaliação do aluno). Fazendo o cálculo das notas do seu educando com base nos três anos, verificamos que a respetiva média é de 16,31 valores, ou seja, inferior à média obtida pelos três candidatos admitidos, motivo que levou à sua exclusão (já que apenas se prevê a atribuição de três bolsas para este nível).

Não existe assim fundamento para alteração da lista provisória de candidatos à atribuição de bolsa de mérito para estudantes do 1.º ano do ensino superior, pelo que deve a mesma ser convertida em definitiva.

Parecer:

Após análise da exposição/reclamação, reiteramos os motivos da exclusão com base nos mesmos fundamentos apresentados aquando da proposta inicial de atribuição –

lista provisória, conjugação do art.º 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) e art.º 8.º, n.º 1, alínea a), ii.ii) e iii) do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo.

2 - CANDIDATO: <u>Francisco Manuel Parracho Lourenço</u> – Ensino Superior

Resumo:

- 1) Reclamação entregue em mãos no Gabinete de Apoio ao Presidente, pela mãe do aluno, no dia 20/03/2017 e rececionada na Subunidade Orgânica de Expediente Geral e Arquivo (serviço competente) dia 21/03/2017, com o registo de entrada n.º 4259.
- 2) A mãe do candidato, vem contestar o resultado publicado e solicita esclarecimentos adicionais relativamente à candidatura do seu educando, dado que de acordo com a proposta de atribuição, o mesmo ficou excluído cumprindo todos os critérios para admissão. Na qualidade de representante do seu filho, veio reclamar a revisão da candidatura deste, bem como, "saber quais os critérios que serviram de base à posição que lhe foi atribuída na lista de classificação provisória", apresentando as seguintes questões:
- No seu entender não faz sentido o filho ter ficado excluído da atribuição de Bolsa de Estudo, cumprindo critérios de elegibilidade, uma vez que o valor a atribuir às Bolsas de Estudo, em termos orçamentais, "aumentou substancialmente". Considera que seria de maior justiça que com o aumento do valor a atribuir a Bolsas de Estudo se estendesse ao apoio de todas as candidaturas que cumprissem critérios de elegibilidade;
- Considera injusta a capitação atribuída ao seu filho, tendo em consideração o estado de saúde do marido e o facto de o mesmo se encontrar desempregado, com um subsidio equivalente ao valor do IAS:
- Continua a mostrar a sua indignação, à semelhança do que aconteceu no ano letivo anterior, relativamente ao facto de existirem alunos a beneficiarem de duas bolsas de estudo, "uma do Estado e outra da Câmara Municipal", considerando que se estes ficassem "excluídos", por já beneficiarem de uma bolsa, permitiriam que os que ficam excluídos por excederem o limite máximo de atribuição de bolsas de estudo, embora cumpram critérios de elegibilidade, pudessem ser incluídos.

Ponto de Situação:

Face à exposição apresentada pela mãe do candidato, somos a informar que todas as candidaturas às Bolsas de Estudo para o ano de 2016/2017 foram analisadas tendo por base o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo em vigor — Regulamento n.º 716/2015 de 19 de setembro (disponível no *site* da Câmara Municipal de Benavente). Assim sendo, de acordo com o *artigo 5, n.º 2, alínea b)*, por cada ano letivo serão atribuídas cinquenta bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino superior. Face ao exposto cada candidato, após leitura atenta do Regulamento, fica informado que a sua candidatura será excluída ultrapassando a posição cinquenta, ainda que cumpra os critérios de elegibilidade, nos quais se inclui uma capitação inferior ao IAS.

De salientar, ainda, que de acordo com o mesmo Regulamento, artigo 4.º, n.º 1, alínea d), o rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar – corresponde ao "valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à disposição dos elementos do agregado familiar, deduzindo os encargos médios mensais (...)". Atendendo a este artigo são contabilizados não só os rendimentos resultantes de trabalho, mas também outros rendimentos como Subsídio de Desemprego ou Bolsas de

Estudo auferidas pelos estudantes (atribuídas pelo estabelecimento de ensino). Esclarece-se assim que, a Bolsa de Estudo atribuída pelo estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, terá que ser declarada e é considerada como um rendimento do agregado familiar, pelo que só recebem duas bolsas os candidatos que, após declarado esse valor, o cálculo da capitação não exceda o IAS.

Se da leitura do Regulamento resultar uma análise atenta ao *artigo 4.º, n.º* 2 e n.º 3, pode perceber-se que nem todos os encargos são contabilizados na sua forma "bruta", à semelhança do que acontece com os rendimentos, por exemplo, no que se refere à habitação permanente do agregado familiar são, apenas, deduzidos 30% dos encargos, até ao limite de 120 €, o mesmo relativamente à habitação temporária do aluno, até ao limite de 50 €. São contabilizadas na totalidade as despesas de saúde e despesas escolares dos elementos do agregado familiar, nas quais se incluem, transportes e materiais escolares, no entanto, ficam excluídas as despesas com alimentação.

Tendo por base a forma de cálculo definida no Regulamento em vigor, o facto de um elemento do agregado familiar estar a receber subsídio de desemprego, ou com despesas significativas do ponto de vista da saúde não torna obvia, por si só, a passagem do candidato ao primeiro ou segundo escalão, uma vez que são contabilizados todos os outros rendimentos existentes, não sendo contabilizadas a totalidade das despesas.

Para terminar, importa referir que algumas questões referidas na reclamação foram também alvo de reflexão por parte dos técnicos da comissão de análise, à semelhança do ano anterior, estando prevista uma reanálise ao Regulamento em vigor com vista a uma possível alteração.

Parecer:

Após análise da exposição/reclamação, reiteramos os motivos da exclusão com base nos mesmos fundamentos apresentados aquando da proposta inicial de atribuição – lista provisória, fundamentada no *artigo 5.º*, *n.º 2, alínea b)* do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo.

PROPOSTA DE DECISÃO

No presente ano letivo, foram rececionadas **oitenta e quatro** (84) candidaturas (menos 10 candidaturas que no ano letivo anterior).

Na totalidade foram excluídas **oito** (8) candidaturas referentes ao Ensino Secundário e **onze** (11) candidaturas referentes ao Ensino Superior (sete regulares e quatro de mérito), tendo por base os motivos abaixo identificados:

- ENSINO SECUNDÁRIO (8 excluídas):

- 1) Daniela Filipa Silva Dias
- 2) Mariana Silva Dias
- 3) Rui Vasco Lopes Tapada
- 4) Diana Carolina Farinha Briceno
- 5) Ana Filipa Malico Paulino Lobato
- 6) Diogo Costa Seguro
- 7) Joana Rita Chitas Firmino
- 8) Beatriz Margarida Brardo Torres

As candidaturas suprarreferidas cumprem os critérios de elegibilidade. No entanto, foram excluídas por excederem o limite máximo definido para atribuição de Bolsas de

Estudo ao ensino secundário, **cinco** (5) candidaturas, de acordo com o *artigo 5.º, n.º 2, alínea a)* do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente.

ENSINO SUPERIOR REGULAR (7 excluídas):

- 1) Ana Margarida David da Silva
- 2) Francisco Miguel David da Silva
- 3) Ana Carla Nunes Parracho Branco
- 4) Diogo Filipe Carneiro Lopes
- 5) Francisco Manuel Parracho Lourenço
- 6) Marcos Filipe Cleto Esteves

As candidaturas suprarreferidas cumprem os critérios de elegibilidade, no entanto, foram excluídas por excederem o limite máximo definido para atribuição de Bolsas de Estudo ao ensino superior regular, **cinquenta** (50) candidaturas, de acordo com o *artigo* 5.º, n.º 2, *alínea b*) do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo em vigor.

7) Diogo Manuel Martins Moreira

A candidatura foi excluída porque a capitação excede o valor do IAS – 421.32€. Motivo fundamentado no *artigo 18.º*, *n.º 1 alínea a*), do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente.

- ENSINO SUPERIOR MÉRITO (4 excluídas):

- 1) Miguel Jorge Costa Nunes
- 2) João Pedro Bento Marquez
- 3) Mafalda Carvalho Alexandre Rodrigues Machado
- 4) Pedro Miguel David Rechena

De acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo em vigor, artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b), o Município de Benavente atribui **dez** (10) bolsas de estudo de mérito considerando-se a média aritmética simples do ano letivo anterior, distribuindo-se as mesmas da seguinte forma: **três** (3) bolsas destinadas a estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior e **sete** (7) bolsas destinadas a estudantes que frequentem os restantes anos do ensino superior.

Em situação de empate, considera-se o aluno com menor rendimento per capita.

Distribuição das 84 candidaturas, pelas respetivas Bolsas, Escalões e Exclusões:

	N.º de processos	
ENSINO SUPERIOR		
Mérito	10	
1.º Escalão	24	
2.º Escalão	26	
3.º Escalão	0	
Excluídos	11	
ENSINO SECUNDÁRIO		
Secundário	5	
Excluídos	8	
Total	84 Candidaturas das quais 65 foram admitidas	

Valor limite, *Per Capita*, para atribuição das diferentes Bolsas e Escalões. (artigo 8.º, n.º 1, alínea b))

Escalões	Escala em Euros Per Capita
Mérito	Média escolar ¹
1.º Escalão	Até 210.66 €
2.º Escalão	De 210.67 € a 337.06 €
3.º Escalão	De 337.07 € a 421.32 €
Secundário	Até 421.32 €(valor do IAS para 2017)

Nas tabelas seguintes serão apresentados os valores propostos para cada Bolsa e Escalão, de acordo com o número de candidaturas admitidas e com a verba disponibilizada para o Ano Letivo de 2016/2017, contemplada nas Grandes Opções do Plano − 40.000 €

Bref € 710,48 Valor de referência da bolsa de estudo (em VO = € 40 000,00 Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros) M =10 Número de bolsas de mérito Sup1 =24 Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão Sup2 = 26 Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão Sup3 = 0 Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão Sec = 5 Número de bolsas regulares ao ensino

secundário

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M		
Bolsa de estudo por mérito	€ 710,48	€ 7 104,80
		1
BE-R sup1		
Bolsa de estudo regular ao	€ 710,48	€ 17 051,52
ensino superior de 1.º escalão		
BE-R sup2	€ 568,38	€ 14 777,88

Os dez melhores alunos (três que frequentem o primeiro ano e sete que frequentem os anos seguintes). Em situação de empate entra o candidato com capitação mais baixa.

Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão		
BE-R sup3		
Bolsa de estudo regular ao	€ 426,29	€ 0,00
ensino superior de 3.º escalão		
BE-R sec		
Bolsa de estudo regular ao	€ 213,14	€ 1 065,70
ensino secundário		
	_	_
	Total	€ 39 999,90

Face ao exposto serão apresentadas, em seguida, as listas de candidatos a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2016/2017, referentes ao Ensino Superior - Mérito e Regular (1.º, 2.º e 3.º Escalão) e Ensino Secundário:

Ensino Superior

<u>Mérito</u>

Assim, de acordo com os critérios definidos, os alunos a considerar para atribuição de bolsa de mérito são:

	BE-M - sup=1 (máximo: 3)		
(bolsa de	(bolsa de estudo por mérito – ensino superior 1.º ano)		
Posição Aluno Média			
1	Livio Mendes Costa	18,000	
2	Luís Carlos Ferreira Simões	17,000	
3	Daniela Sofia Marques Travassos	17,000	

BE-M - sup>1 (máximo: 7)		
(bolsa de estudo por mérito – ensino superior > 1.º ano)		
Posição Aluno Mé		
1	Catarina Marçal da Silva	17,380
2	Ema Flor Costa Madeira	17,200
3	Diana Sofia David Rechena	16,250
4	Duarte José Marques Alemão	16,110
5	Dinis Miguel Marques Alemão	15,640
6	Maria Teresa de Noronha Walenta Braz	15,620
7	Bruna Alexandra da Silva Ferreira	15,500

As **cinquenta** (50) bolsas de estudo para o Ensino Superior Regular são:

1.º Escalão

Posição	Aluno
1	Andriy Shulyachuk
2	Lara Filipa Gonçalves Seixas
3	Caetano Maria de Carvalho Alexandre
4	André Filipe Caniço Cruz
5	Fabian Jesus Farinho Bravo
6	Joana Filipa da Cruz Santos
7	Joana Rita Melo Martins
8	José Pedro Damásio Barnabé
9	Mariana Ramos Rocha
10	João Pedro Freitas Massano
11	Vanessa Sofia Gameiro Félix
12	Ana Rita Cuco da Fonseca
13	Miguel Ângelo dos Santos Palhas
14	Lora Danielova Semionova
15	Thawanna Barbosa Gomes
16	Vanessa Silva Nascimento
17	João Pedro Braga Valente
18	Joana Bettencourt Brito
19	Inês Abreu da Silva
20	Catarina Abreu da Silva
21	Rita Moisés da Silva Branco
22	Diogo Barreto Silva
23	Rodrigo Alves Alferes Galhardas
24	Ruben Manuel Rodrigues Monteiro

2.º Escalão

Posição	Aluno
1	Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira
2	Diana Isabel de Oliveira David
3	Joana Martins Lopes
4	Marta Filipa David Rebelo
5	Rui Manuel Chitas Condeixa
6	Tânia Alexandra Costa Carapeta
7	Daniela Sofia Barbaças da Silva
8	Edgar Filipe Madruga Correia
9	Luís Filipe Ângelo dos Santos Martins

10	Marta Isabel Belchior Martins
11	Bruno Miguel Silva Leal
12	Cátia Alexandra Silva Leal
13	Duarte Cardoso Tavares
14	Catarina Alexandra Lopes Tapada
15	Ana Catarina Rodrigues C. Falcão Sabugueiro
16	Ana Rita Batista de Matos
17	Elisabete Sofia Rovisco Ramos
18	David Costa Seguro
19	Ana Carolina Catela Cruz
20	Andresa Isabel de Oliveira
21	João António Carvalho Marques Dias
22	Miguel João Oliveira Araújo
23	Bianca Rodrigues dos Santos
24	Oleksadr Milevskyy
25	Bruno Alexandre Fernandes Almeida
26	Lúcia Alexandra Craveiro Frieza

As **cinco** (5) bolsas de estudo para o Ensino Secundário, são:

Ensino Secundário

Posição	Aluno
1	Daniel Filipe Teixeira Rasteiro
2	Luís Miguel Tomáz Perinhas
3	Rafael Alexandre Cinturão Pinheiro
4	Bruna Solange dos Santos Rodrigues
5	Ana Margarida de Oliveira Narciso

Submete-se à consideração superior relatório final.

Benavente, 28 de março de 2016

A Comissão de Análise,

(artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo)

Eva Teles Fátima Vera Silva M.ª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito, Ensino Superior e Secundário respeitantes ao ano letivo 2016/2017.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 35 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta / Venda de eucaliptos e pinheiros;
- Pedido de parecer / Promorpec Agropecuária, Lda.;
- Certidão / Cancelamento de cláusula;
- Comemorações dos 507 anos do foral de Samora Correia Passeio de cicloturismo
 Pedido de licenciamento;
- Passeio de Cicloturismo do Foral de Samora Correia Pedido de apoio logístico;
- Auxílios económicos Agrupamento de Escolas de Samora Correia Livros e material escolar – Ano letivo 2016/2017 – 1.º período;
- Pagamento dos manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE Ano letivo 2016/2017:
- Ação social escolar Escalões de apoio Pré-escolar e 1.º ciclo;
- Férias da Páscoa da Junta de Freguesia de Benavente 2017 Pedido de apoio;
- Atribuição de Bolsas de Estudo (Mérito, Ensino Superior e Secundário), Ano letivo 2016/2017.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu.

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.